



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.569 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1961

PORTARIA N. 74 — DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Escritório de Representação do Pará, no Rio de Janeiro, Jandira Pereira Pimentel, ocupante efetiva do cargo da classe H, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 75 — DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação do dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, constante do Ofício n. 84/61 de 10 do mês em curso,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, sem ônus para os cofres da União, Oneide de Jesus Berredo Reis, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 76 — DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições estaduais, à exceção das arrecadadoras, no dia 20.ª Quinta-feira Santa, em homenagem aos sentimentos católicos da população paraense. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1961.

Governador do Estado
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o Decreto n. 2.913, de 5-8-1959, Everaldo José Alves Patello para exercer, interinamente, o cargo de Despatchante Estadual, junto ao Departamento de Receita (Recebedoria) da Secretaria de Estado de Finanças.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o Decreto n. 2.913, de 5-8-1959, Waldemar Muller Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Despatchante Estadual, junto ao Departamento de Receita (Recebedoria), da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Norberto de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Sonia Dalva Mártires, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Nelson Monteiro Macêdo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lila de Assis Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elza Ferreira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iolanda de Castro Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Helena dos Santos Lima, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Lucia Pires, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Eugenia Lemos Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUMMARAES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9098

Sr. ACYR CASTRO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez	2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centimetro por coluna	Cr\$ 30,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressaltados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas atuais renovadas até 24 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—O suplemento às edições dos órgãos oficiais só se fornecerao aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Eliete Torres Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Anicota Gomes Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Aida Coelho Sanches, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Silva Pimentel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Sebastiana Rosa de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisco Xavier de Vas-

concelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lucil Alves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Justina de Oliveira Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Doracice Gomes da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lucy de Lourdes Soares, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Darcy Rebelo Flexa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Lucy de Lourdes Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Branca de Oliveira Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, Padrão H, lotado em Grupo Escolar da Capital.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Ediléia Batalha da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Francisca Cosme dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Gomes Diniz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos preferidos pelo sr. Diretor Geral.
 Em 24-3-61.

Processos:
 N. 1877, de Oneide S. Vieira, sol. lic. — A D.P. para o ato, com urgência.

N. 8052, de Armando Sá e Aluizio B. Coutinho, plet. equipar. de vencimentos — Esta D. Geral, reitera ponto de vista anteriormente expedido, segundo o qual é importuno considerar qualquer reivindicação concernente a pedidos isolados de vantagens ou reajustamentos, antes que seja possível realizar, em fases técnicas, a reestruturação do funcionalismo. Sugerimos que, o presente caso seja incluído no "dossier" próprio, como elemento subsidiário, de evidente utilidade para o trabalho que futuramente se realizar. — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 2514, de Murilo Jorge; 2134, de Raimundo Cordeiro Delgado; 7804, de Lucimar B. de Almeida; 6992, de Benedita de O. Raimundo; 2510, de Jorge C. Heibbe. — Relacionem-se.

N. 2601, do Tribunal de Justiça, enc. fol. pag.: 2602, da Secretaria de Obras, enc. fol. pag. — A conferência e à D.O.O. para empenho.

N. 2603, do Gabinete do Governador, enc. fol. pag. gratif. — A D.O.O. para empenho.

N. 2604, da Procuradoria Geral, enc. fol. pag.: 2605, 2606, da Secretaria de Obras, enc. fol. pag. — A conferência e à D.O.O. para empenho.

N. 2627, do PSD, sol. prom. de Carmen S. P. Carvalho. — Informe a D.P.

N. 2628, da Secretaria de Obras, sol. pag.: 2629, de Sebastião Reis Pastana, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 2630, da S.E.P., enc. reg. de func. — A C. Jurídica.

N. 2631, de Izaias M. dos Santos — A D.P. para o ato. 2) A superior consideração governamental.

N. 2632, de Celia Fonseca da Silva, sol. adic. — A C. Jurídica.

N. 2639, da Secretaria de Obras, sol. mater. cons. — A D.M. para atender.

N. 2656, de Augusto Bastos, sol. cert. tem. serv. — Junte-se ao dossier a D.P.

N. 2657, do Serv. Transp. do Estado, enc. fol. pag. — A conferência e à D.O.O.

Ns. 2658, do As. D. Macedo Costa, enc. fol. pag.; 2659, da

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.
Newton Burlamaqui de Miranda
 Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Adalice de Souza Leal, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

S.E.C., enc. fol. pag.: 2660, da SEC, enc. fol. pag.; 2661, 2662, 2663, 2664, da SEC, enc. fols. pag. — A conferência e à D.O.O. para empenho.

Ns. 2665, de Rodrigues Irmãos Ltda., sol. pag. — A D.M.

Ns. 2666, de Antonia L. Barata, sol. alter. nome. — A D.P.; 2667, de Geni R. dos Santos, sol. 2.ª via de titl. — Expeça-se D.P.

N. 2669, do Departamento de Receita, enc. fol. pag. — A conferência e à D.O.O. para empenho.

N. 2276, de Agripino J. Machado, sol. aut. padr. — De acordo.

N. 2275, de Natalino da S. Brito, sol. pag. — Volte à SEF, para efeito de cálculo.

N. 2982, de Filadelfo Bariga, sol. aposent. — 1) A D.P. para o ato; 2) A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 2651, do Presídio S. José, sol. mater. — A D. M.

Ns. 2638, da Santa Casa, enc. pag. — A D.O.O. para empenho; 2637, da Santa Casa, sol. pag.: 2636, de Wilma B. Lobato, sol. pag.; 2635, de Silas P. Pinheiro, sol. pag.; 2634, de Pamília G. Bittencourt, sol. pag.; 2633, de Irmã de São João Evangelista, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 2640, do Departamento de Exatidão com. fre. func. — A D.P. e à D.M. para ciência e anotações.

N. 2641, do Serv. Transp. sol. emp. em fav. de Martins Represent. — A D.M. para providências necessárias.

N. 2642, da SEC., rem. cop. port. — A D.P. para dossier.

N. 2643, do Instituto Lauro Sodré, sol. emp. — A D.M. para empenhar.

N. 2644, da SEC. aquis. de material. — A D.M. para observação e fornecimento, já solicitado anteriormente.

N. 2645, da Repartição Criminal. — A conferência e à D.O.O.

N. 2646, de Maria Barbosa de O. Palha, enc. cop. assent. — A D.P.

N. 2647, da SEC., sol. nom. de Inez M. de Lima. — A D.P. para o ato.

Ns. 2648, da SEC., sol. nom. de Orlandina R. Alves; 2649, da SEC., sol. nom. de divs. — A D.P. para o ato.

N. 2652, da Secretaria de Obras, sol. forn. mater. — A D.M. para atender.

N. 2680, da Secretaria de Finanças, sol. nom. de João Quelmel. — Informe a D.P.

N. 2650, do Presídio São José, sol. emp. — A D.M.

Ns. 2653, do Tribunal de Contas, com. reg. contr. de divs. — A D.P.; 2654, do Tribunal de Contas, com. reg. contr. — A D.P.

N. 2655, de São José de Ribamar Inds. Ltda. — A D.M. para empenho.

Ns. 0054, de Representações Tagus, sol. pag. de Cr\$ 10.530,00; 0053, de Representações Tagus, sol. pag. de Cr\$ 160,00. — A D.M. para processar.

N. 0052, do Inst. Lauro Sodré, enc. req. de Joaquim N. Pereira. — A C. Jurídica.

N. 0074, de Leitor B. da Silva, sol. pag. — A carteira competente.

N. 0033, de Cruzaldina S. Pereira, adic. — A carteira de adicionais.

Ns. 0011, de Raimundo de Sena Maués, sol. adic.; 0014, de Eurisdas R. de Lima, sol. adic.; 0057, de Elisa da S. Ferreira, sol. família. — A carteira de adicionais, e à Carteira competente. (1).

S/n, de Com. e Ind. de Madeiras, sol. pag. de Cr\$ 330.000,00; 0060, de Com. Ind. de Madeiras, sol. pag. de Cr\$ 34.040,00; 0061, de Comércio e Indústria de Madeiras, sol. pag. de Cr\$ 3.700,00; 0062, de Comerc. Ind. de Madeiras, sol. pag. de Cr\$ 1.156,00; 0063, de Com. Ind. de Fer. de Madeiras, sol. pag. de Cr\$ 26.200,00; 0064, de Com. Ind. de Fer. de Madeiras, sol. pag. de Cr\$ 22.500,00; 0065, de Com. Ind. de Ferragens de Madeiras, sol. pag. de Cr\$ 2.330,00; 0067, de Com. Ind. de Fer. de Madeiras, sol. pag. de Cr\$ 172.500,00; 0066, de Com. Ind. de Fer. de Madeiras, sol. pag. de Cr\$ 488.000,00. — A D.M. para processar.

N. 0069, de Alice F. Ribeiro, sol. adic. — A C. Jurídica.

N. 0068, de Sebastiana de S. Sampaio, sol. sal. família; 0058, de Elba M. da Silva; 0073, de Maria Serra Carneira. — A carteira competente.

Ns. 0046, de Ester P. G. Silva, sol. adic.; 0070, de Marcionila S. Mendes, sol. adic. — A C. Jurídica.

Ns. 0056, de Campos & Teixeira, sol. pag. de Cr\$ 308.044,00; 0071, da Portuense de Ferragens, sol. pag. de Cr\$ 625,00; 0051, de Frig. Paraense, sol. pag. de Cr\$ 148.400,00; 0050, 0049, 0048, e 0047, do Frigorífico Paraenses, sol. pag. — A D.M. para processar e empenhar.

N. 0039, de A. Ramos & Cia, sol. pag. — A D.M. para empenhar e processar.

N. 0055, de Romão V. da Silva, sol. adic. — A C. Jurídica.

N. 0072, de Portuense Ferragens, sol. pag. de Cr\$ 4.800,00. — A D.M. para processar.

Despachos preferidos pelo senhor Diretor Geral.
 Em, 27-3-1961.

Processos:
 N. 2684, da S.E.F. — Enc. empenho — A D.M. para empenhar a conveniente classificação.

N. 2691, de Eunice F. Araújo, sol. lic. — Exmo. Sr. Governador: Dispõe o art. 115, do Estado, que funcionária casada terá direito a licença sem vencimento ou remuneração, que o cônjuge, funcionário civil ou militar for mandado servir ex-officio, fora de sede de domicílio comum etc. face ao que opinamos pelo deferimento de sua pretensão. Volte a S.E. G. para submeter à assinatura superior consideração do Exmo. Sr. Gov. do Estado.

N. 0075, de Erichsen S.A., sol. pag. de Cr\$ 153.170,00; 0076, da Secretaria de Saúde, sol. mater. — A D.M. para processar e a D.M. para atender.

N. 0077, de Manoel dos Reis Pinto, sol. adic. — 1) Autuar. 2) A C. Jurídica.

N. 0078, da Secretaria de Saúde, sol. manter. limpeza — 0079, da Secretaria de Saúde, sol.

bater, para gua. — A D.M. para providenciar.

— N. 0079, do Secretaria de Saúde, sol. manter — 0080, da Secretaria de Saúde, sol. mater. forn. — A D.M. para atender.

— N. 0081, do Hosp. Juliano Moreira, rem. reque. — 0082, do Colégio Est. Magalhães Barata, sol. mater. — A D.M. para providenciar.

— N. 0083, da Secretaria de Produção, sol. prov. — A D.M. para fornecer.

— N. 0085, do Inst. Antonio Lemos, sol. form. mater. elétrico — A D.M. para atender.

— N. 0084, da Colonia de Marituba, sol. doud. — A D.M. para processar.

— N. 9010, de Mari Juca dos Santos — Arquivar-se — Encaminhar-se ao T. Contas.

— N. 1779, de Isabel Pereira da Rocha — Encaminhar-se ao T. Contas.

— N. 2458, da Secretaria de Produção — enc. pet. de : Sulamita R. Silva — De acordo. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta D. Geral, pelo indeferimento, nos termos do parecer da C. Jurídica.

— N. 2460, de Nair M. Amorim, sol. efet. — Cumpra-se a solicitação da C. Jurídica.

— N. 0635, de Mauricio dos S. Cabral — 2391, do Tribunal de Contas, com. conv. dil. aposent. de : Benedito Lobato Filho — A D.P. para novos atos.

— N. 1577, de Iraquá Fernandes, sol. adic. — A carteira de alicionais.

— N. 2413, de Eugênia G. Meireles — sol. pag. de — A D.O.O. para empenho.

— N. 3880, de Tomazia Fernandes, sol. efetiv. — 1) A D.P. para o ato. 2) A superior consideração do exmo. sr. Governador

— N. 2670, da Insp. Guarda Civil — Enc. fol. pag. — A concessão e à D.O.O. para empenho — 2671 e 2672, da Secretaria de Saúde, enc. fol. pag. — A concessão e à D.O.O. para empenho.

— N. 2673, do Tribunal de Contas, com. reg. aposent. de Raimundo P. Tobias — A D.P. para anotar.

— N. 2674, da Secretaria de Obras, rem. fol. pag. — A concessão e à D.O.O. para empenho.

— N. 2678, de Raimundo Queiroz Filho, sol. efet. — A C. Jurídica.

— N. 2675, do Inst. Educ. do Pará, com. pos. de cargo — Acusar, agradecer e arquivar.

— N. 2676, de Maria de Jesus Porto — sol. ater. nome — A D.P. para retificar.

— N. 2677, de Manoela T. dos Santos — alter. depadr. — A C. Jurídica.

— N. 2679, de Sald Salame & Cia. sol. pag. — 2681, de Martin Represent. — sol. pag. de Cr\$ 34.670,00 — 2682, de Panif. Excelsior, sol. pag. de Cr\$ 81.085,00 — A D.M. para processar.

— N. 2683, de Maria G. Ataíde e Silva — A D.O.O.

— N. 2685, de Import. de Ferragens, sol. pag. de Cr\$ 225.852,00 — A D.M. — 10.) Para verificar efetivamente, digo se foram efetivamente prestados. 2) Para empenhar, em caso positivo.

— N. 2686, da Impirt. Ferragens, 2687, de Import. Ferragens, 2688, da Import. Ferragens, 2687, da Africana, — A D.M. para processar.

— N. 2609, da Secção Mecani-

zada, sol. conf. fol. pag. — 2692, da S.E.S. Pública, enc.

— N. 2693, do Departamento de Aguas, sol. prov. — A D.O.O. para verificar se a omissão foi na publicação da lei de meios, ou 2) Se o corte foi efetuado a Assembléia e 3) Sugerir medida.

— N. 2694, do Depósito Público, enc. fol. pag. — A concessão e à D.O.O. para empenho.

— N. 2695, da Secretaria de Finanças, sol. prov. para emp. — A D.O.O. para empenho.

— N. 2696, da Secretaria de Finanças, rem. cop. port. — A D.P. para anotar.

— N. 2697, da Secretaria de Finanças, sol. prov. for. mater. — A D.M. para fornecer.

— N. 2698, de Maria Alves de Albuquerque, sol. pag. — A D.O.O. para empenho. — 2699, do Inst. Sagrado Face, sol. pag. de Cr\$ 7.500,00 — 2700, de A Província do Pará, — Sol. pag. Cr\$ 156.190,00 — A D.O.O. para empenho.

— N. 2455, de Elizabete Albuquerque, sol. nom. — Encaminhar-se à superior consideração do Exmo. Sr. Governador, com apenas informação da carteira competente da D. Pessoal.

— N. 1998, de Nortemires M. dos Santos — Consoente a informação prestada pela carteira competente da Divisão do Pessoal, — Dê-se ciência à Secretaria de Educação.

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 75 — DE 24 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder oito (8), dias de licença à funcionária Noemia de Sousa Andrade, ocupante do cargo de Revisor, de acordo com o art. 85 — item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado), a partir de 27 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, 24 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 76 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares à Sra. Eunice Favacho de Araújo, Diarista Equiparada, ocupante do cargo de "revisor" desta repartição, a partir de 28 de março corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 77 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar o extra-numerário diarista, ocupante do cargo de

Datilógrafo, Eleutério Machado, a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 78 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar a extranumerária diarista, ocupante do cargo de revisora, Ercília da Conceição Melo, a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 79 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar a extranumerária diarista, ocupante do cargo de revisora, Maria Helena Miranda, a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 80 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar a extranumerária diarista, ocupante do cargo de revisora, Marildes Tôrres Vasconcelos, a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 81 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar o extra-numerário diarista, ocupante do cargo de revisor, Lucival do Espírito Santo, a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 77 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribui-

ções, RESOLVE:

Mandar que o sr. Joaquim de Ataíde Cabral, Escrivão da Coletoria Estadual de Curugá, por necessidade de serviço público, passe a responder pelo expediente da mesma Exortoria até ulterior deli-

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 82 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar a extranumerária diarista, ocupante do cargo de arquivista, Enedina Lima Machado, a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 83 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar a extranumerária diarista, ocupante do cargo de revisora, Rosália Andrade dos Santos, a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 84 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar a extranumerária diarista, ocupante do cargo de auxiliar de escritório, Oscarina Moreira, a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 85 — DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar o extra-numerário diarista, ocupante do cargo de ajudante de linotipista, Paulo da Conceição Melo, a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

beração, devendo receber do seu antecessor o arquivo da repartição inclusive sêlos e dinheiro proveniente da arrecadação, mediante balanço e inventário, em três vias, das quais uma deverá ser encaminhada ao Departamento de Exatarias, por intermédio desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de Fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 30 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o sr. José Maria da Silva, Escrivão da Coletoria Estadual de Salinópolis, reassuma as suas funções na aludida Exatária, da qual estava afastado por força da portaria anterior, desta Secretaria, sem prejuízo ou interrupção da marcha de inquérito administrativo instaurado acerca de faltas e irregularidades verificadas na mesma Estação Fiscal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de Fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 32 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e, em cumprimento ao respeitável despacho governamental de 19-2-61, exarado no ofício n. 736, de 16 do corrente mês, da Secretaria da Estado de Segurança Pública (solicitação de uma comissão de funcionários para balanço na Tesouraria),

RESOLVE:

Designar os funcionários Edgar Batista de Miranda, Diretor do Departamento de Contabilidade, Luiz Raimundo Carrera Costa, Contador, do mesmo e Teotônio de Araújo Carvalho, Contabilista, para em comissão proceder a um balanço dos valores à cargo da Tesouraria da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de Fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 33 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Olavo Vieira Barata, que acaba de ser nomeado "Guarda", padrão "A" lotado em Mesas de Rendos, Coletorias e Postos Fiscais, subordinados a Secretaria de Estado de Finanças, passe a servir junto a Coletoria Estadual de Ananindeua, neste Estado, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta, ao sr. Coletor Estadual da sede daquele município, perante o qual prestará afirmação do cargo e tomará posse após apresentação do exame médico e isenção militar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 24 de Fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 41 — DE 22 DE MARÇO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que os srs. Andrassi Viana Carvalho e José Mauricio

de Oliveira, nomeados recentemente para exercerem os cargos de Coletor e Escrivão, respectivamente, passam a ter exercício na Coletoria Estadual de Guamã.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de Março de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nesta data, 28 de fevereiro exarou despachos, no seguinte expediente:

Junta Comercial (requisição de material). — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

Ana Alves Raimundo Nunes de Vilhena. — Ao Departamento do Serviço Público, nos termos da presente informação.

Empresa de Publicidade "Tolha do Norte Ltda.", Colégio Gentil Bittencourt, Hospital Julianos Moreira, Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. — Ao Sr. M. M. Publicidade Ltda. Panair do Brasil S/A. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. — Volte ao Departamento de Fiscalização.

Departamento do Serviço Público. — Ao Departamento de Receita, com o ofício do D. S. P. — Divisão de Organização e Orçamento. — Ao Departamento do Serviço Público nos termos da informação supra.

Serviços de Transportes do Estado. — Ao Departamento do Serviço Público para empenho pela dotação própria.

Secretaria de Estado de Saúde Pública. — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar pela Taxa de Bebidas Alcolólicas.

Francisco de Souza Barros. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, com a presente informação e despacho Governamental de 14-9-60.

Justiniano Santos Pacheco (Atestado de Vida e Residência). — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Martín, Representações e Comércio S. A., Sandoval Ferreira Martins José Dantas Costa, Telmo Tonseco Menineia Cirilo Augusto Ferreira, Mário Chermont, Tesoureiro da Secretaria de Estado de Produção Martini Importadora de Móveis S/A Miguel Sampaio, Victor C. Portela S. A., Representações e Com. J. R. Pinheiro Luiz Marques de Souza, João Nepomuceno Brandão. — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para pagamento.

Urbano Bentes da Cunha, Emanuel Salgado Vieira (Títulos). — Cumpra-se. Ao Diretor do Expediente para os devidos fins.

Francisco Assis dos Santos, Urbano Bentes da Cunha, Coletoria Estadual de Acará. — Ao Departamento de Exatarias para os devidos fins.

Da Prefeitura Municipal de Inhangapi Prefeitura Municipal de Marabá, Aristides Lopes de Moraes, Sirene Botinelly do Amaral Maria Helena Pereira Lopes Maria da Silva Costa, Yolando de Carvalho Chaves. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ordens de Pagamento — Curuçá: Damião Cosme Magalhães; Vizeu: Waldemar Lisboa Mesias; Anhangá: Antonio dos Santos Oliveira; Vigia: Vitor Coelho; Timinambá: Alho de Souza; São Caetano de Odolândia: Rosa Rocha Souza; Bragança: Izaulina Dária Soares Pereira; Curralinho: Julita Barros Barbosa; Abaetetuba: Maria Bar-

ros André; Ourém: Maria de Nazar, Dias Nery; Capanema: Ana Pinheiro de Oliveira.

Divisão de Organização e Orçamento. — Ao Departamento de Contabilidade para averbar.

Secretaria de Estado do Governo. — A Procuradoria Fiscal para informar.

Secretaria de Estado de Saúde Pública (2) Instituto Lauro Sodré. — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Pedro da Silva Santos, Jazer Reis Bittencourt. — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

Idália de Vilhena Costa Monteiro, Scylla Franco, Antonio Cordeiro, Arzuilla Horta de Souza Moita Anna Seripó de Lima (Procurações). — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Daiva Macêdo Rodrigues, Aly da Gacema. — Ao Sr. Pessoa de Oliveira para informar.

Hermínio Cilvinho. — Certifique-se. Ao Arquivista.

Secretaria de Estado do Governo, Secretaria de Estado de Saúde Pública. — Arquivar.

Divisão de Organização e Orçamento, (2). — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Juraci Bastos, M. Miranda & Cia., Armazens Ancora. — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Natanael de Abreu. — Ao Departamento de Despesa para verificar a possibilidade de ser atendido.

Oscar de Lima Sampaio. — Ao Departamento de Despesa com a informação do Departamento de Contabilidade.

Biblioteca e Arquivo Público, (2), Departamento Estadual de Estatística, Grupos Escolares: Benjamin Constant, Ruy Barbosa, Pinto Marques (Folhas de Pagamento). — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Associação Paraense de Servidores Públicos. — Ao Departamento para providenciar a respeito.

Otilia Rodrigues Chaves, João Augusto Corrêa, Ilza Nazaré Guilhon da Silva (Títulos). — Ao Departamento de Despesa para averbar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 22-3-61.

N. 1681, de Morre Mc Comarck. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1679 — idem. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 1680, idem — idem.

N. 1684, de Aldenor F. d'Oliveira. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 1683, da Granja Desileina. — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

N. 176, do Conselho Nacional de Estatística. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 176, do Conselho Nacional de Estatística. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 181, — idem, idem.

N. 273, do Ministério da Agricultura. — idem.

N. 1688, de Lindo José Chama. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 1689, de Themistocles F. Martins. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1687, de Rubens Barros de Lemos. — idem.

N. 1685, de Antonio Farias Coelho. — idem.

N. 1686, de A. F. Coelho &

Cia. — Pague-se o imposto em despacho de Estatística.

N. 1693, de João Pedro Amador da Cruz. — Verificado, permita-se a passagem no Posto Fiscal do Coqueiro.

N. 1691, da Missão Baixo Amazonas dos Adventistas do 7.º Dia. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 1692, do Despachante da Firma L. S. Maia. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 1799, de Loris Olímpio Corrêa de Araújo. — idem.

N. 1694, de Wady Thomé Chamis. — idem.

N. 1803, de Rodofrano Limitada. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 1802, do Lar de Maria. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1801, de Benedito Santos Coelho. — Encaminhe-se.

N. 818, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

Ns. 958 e 945. — idem, idem.

N. 869, de Martins Melo S/A, Indústria e Comércio. — idem.

N. 1024, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — idem.

N. 1797, de N. P. Silva. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 23/3/61:

N. 1812, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 1809, de Texaco (Brasil) Inc. — idem.

N. 1805, de Brasil Extrativa S/A. — Ao sr. Chefe do Porto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1808, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 1811, de Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 052, de Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1807, da Importadora Braga Ltda. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 1806, de D. Eliseu Maria Caroli. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

M. Martins & Filho — A Consideração do Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

N. 1810, de Comércio de Madeiras e Rep. Ltda. — A 1.ª Seção para os devidos fins.

N. 1821, da Granja Santa Luzia. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

N. 1822, de Gonçalo da Costa e Silva. — Como pede, ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Vexopêso, para permitir o embarque.

N. 1817, de Hotéis do Pará S/A. — Como pede verificado e dado baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

N. 281, do Ministério da Agricultura. — Verificado, permita-se a entrega.

N. 280, do Ministério da Agricultura. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 175, do Território Federal do Amapá. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 126, de The Foreign Service Of The U.S.A. — Veri-

ficado, permita-se a entrega.

— S/N. The Foreign Service Of The U.S.A. — Verificado, permita-se a entrega.

— N. 86, do Ministério da Aviação e Obras Públicas — SNAPP — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 1824, de Osvaldo Terra das Neves — Como pede, verificado e dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

— N. 1819, de Américo Mendes & Cia. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 1820, do Dr. José Fernandes Pacheco — Como pede, verificado e dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 1823, de Antonio Farias Coelho — Como pede, verificado e dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 1818, de Pará Representações S/A. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 03, da Prefeitura Municipal de Gurupá — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 1840, de Tarcilio Pimentel — Como pede, sujeito a verificação permita-se o embarque.

— N. 1834, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 1838, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 1835, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

— N. 1829, de Dom Aristides Pirovano — Como pede, verificado e dada a baixa no M. Geral, entregue-se e permita-se o embarque.

— N. 1828, da Casa Publicadora Batista — Idem.

— N. 1831, do Eng. Adhemar Gil — Idem.

— N. 1832, Irmãs Missionárias Nossa Senhora dos Anjos — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 1830, de Otávio Meira — Como pede, verificado, dada a baixa no M. Geral, entregue-se.

— N. 1833, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

Em, 25-3-61:

Processos:

— N. 1860, de Carlos Pereira da Costa — Como pede, dada a baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

— N. 180, do Território Federal do Amapá — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 1861, — Como pede, dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

— N. 1858, da Granja Imperial, — Como pede, dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

— N. 1838, de Nahon & Irmão — A 2a. Seção, para os devidos fins.

— N. 1862, de Moysés Anijar — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 1863, de A Real S/A. Transportes Aéreos — Como pede, verificado, permita-se a devolução.

— N. 1865, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

— N. 1866, de Hermenegildo H. Motta Araújo — Como pede,

verificado e dada a baixa no M. Geral, entregue-se.

— N. 1869, de Benedito Inacio de Souza — Verificado, embarque-se.

— N. 1868, de Adriano Pimentel — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 1868, de Adriano Pimentel — Idem.

— N. 77 do Quartel General — Verificado, entregue-se.

— N. 063, de Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 060 — Idem, idem.

— N. 1879, de Ana & Leão — Ao Sr. Chefe coletor de Guías de Embarque para fazer a devida transferência.

— N. 1864, de Camilo Pedro Nasser, — Como pede, verificado e dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 1867, de Adalberto Cruz da Silva — Como pede, verificado e dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 1880, de J.C. Martins Representações Importação e Exportação Ltda. — A Consideração do Sr. Diretor do D.F.T.C.

— N. 100/A-3/696, do Quartel General — Verificado, entregue-se.

— N. 101/A-4/697, — Idem — Idem.

— N. 99/A-4/695 — Idem — Idem.

— N. 1876, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Como pede, verificado e dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 1875, da Importadora Braga Ltda — Como pede, verificado, entregue-se, digo, permita-se o embarque.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 24-3-61.

Processos:

— N. 1810, de Comércio de Madeiras e Representação Ltda. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

— N. 144, do Estabelecimento Regional de Subsistência 8a R.M. — Verificado, entregue-se.

— N. 39, da Prefeitura Municipal do Acará. — Dê-se ciência aos chefes dos Postos Fiscais.

— N. 1844, de Edalberto Cruz e Silva. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado entregue-se.

— N. 1845, do Lar de Maria. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 1847, de Francisca Maciel de Lira. — Como pede, verificado e dada baixa no Manifesto entregue-se.

— N. 1848, do Instituto Imaculada Conceição. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se e permita-se o embarque para o destino solicitado.

— N. 155, da Inspetoria Regional em Belém. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 294, do SAPS. — Verificado, permita-se a passagem no Posto do Coqueiro.

— N. 059, da Petrobrás. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 1849, de The Sidney Ross Co. (Filial). — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 1851, de Natalicio L. Meneses. — Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.

— N. 1852, de Mario Santiago Vidal. — Sujeito a verificação do que alega, permita-se o embarque.

— N. 71, do Instituto de Zootécnica. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 1850, de José Elson Rocha — Sujeito a verificação do que alega, permita-se o embarque.

— N. 1854, de Osvaldo Terra das Neves. — Como pede, dada a

baixa no Manifesto Geral, verificado permita-se a entrega e passagem no Coqueiro.

— N. 144, do Ministério da Agricultura. — Verificado, permita-se o embarque.

— S. M. Publicidade Ltda. (2) — Ao Departamento do Serviço Público, para empenhar pela doação do "Seu Talão Vale Um Milhão".

— Nova Era — Revista Mensal — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para empenhar.

— Bechara Mattar & Cia., Departamento dos Correios e Telégrafos — Ao Departamento do Serviço Público, para empenhar.

— Federação das Associações Rurais do E. do Pará — Ao Departamento de Receita, para informar urgente, a arrecadação de janeiro e fevereiro.

— Mesbla S. A., Indústrias Jorge Corrêa S. A. — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

— Paróquia de São Sebastião de Igarapé-Açu — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

— João Soares de Paiva, José Maria Tenorio Coqueiro, Marceonila Amorim Sousa, Domingos de Souza Braga, Eleuário Ferreira da Paixão Monteiro, Zenobia Gomes Vasconcelos, Emília Marques, Eneida Moraes (2) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Fiscalização dos Municípios de Abaetetuba, Santarém, Almeirim e Monte Alegre — Ao Diretor do Departamento de Exatarias do Interior.

— Ana da Trindade Almeida — Ao Diretor do Expediente, para dar ciência ao interessado e arquivar.

— Oscar da Cunha Lauzid — Encaminhe-se, como pede ao Exmo. Sr. Dr. Governador.

— Ordens de pagamento: Vizeu — Nice Pereira Diniz; Gurupá — Athemogenes Mariocay da Fonseca; Guamá — Jayme Nunes Lamarão.

— Eurico Castro & Cia., A. Dória S/A Comércio e Representação (3) — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

— Júlia de Farias Bentes, Dina Godot de Oliveira da Silva (procurações) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Grupo Escolar "D. Pedro II", Raimunda Filgueira de Lima, Dr. Jair Guimarães, Emília Cavaleiro de Macedo Canavairo — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Clube Municipal Júlio César, Ferreira Gomes, Ferlagista, S/A., Humberto Pereira de Souza, IBM do Brasil, Indústria Máquinas e Serviços Ltda., Dr. Edmundo Sampaio Carepa, tesoureiro da Secretaria de Estado de Produção, Secretário de Obras, Terras e Águas, resp. p. exp. de Madeiras e Produtos Regionais, "Cimaq" — Companhia Paraense de Máquinas, Erichesen S/A. Indústria e Comércio, Divisão de Organização e Orçamento — Ao Departamento de Contabilidade, para averbar e ao Departamento de Despesa, para pagamento.

— N. 1850, de José Elson Rocha — Sujeito a verificação do que alega, permita-se o embarque.

— N. 1854, de Osvaldo Terra das Neves. — Como pede, dada a

N. 318, Ata da sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de fevereiro de 1961.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Edgar Batista de Miranda; Doutor Raymundo Martins Viana; Pedro da Silva Santos; Célio Danin Marques e Raymundo Cavaleiro de Macêdo.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores

Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Célio Danin Marques, Raymundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Membros, com a presença também do senhor Doutor Raymundo Martins Viana, Consultor Jurídico do Montepio, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio para tratar assunto de interesse do mesmo. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente, tomando conhecimento e examinando o expediente em pauta, passou a fazer a distribuição de processos, da seguinte maneira: —

Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes, Torquato José da Silva Franco, inválido e irmão da professora aposentada, Raymunda Barroso Franco, falecida em 26-10-60, Iracy Dantas Barreto, viúva de Clóvis Ramos Barreto, aposentado, falecido em ...

21-9-60 e Jefferson Cabral Borges viúvo de Gímol Rolê Borges, funcionária da saúde, falecida em 12-10-60; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda para relatar, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, em que são requerentes Terezinha de Jesus Lopes Tocantins Alvares, filha única de Adelina Monteiro Lopes Tocantins, aposentada, falecida em 23-7-60, Rita Marques Jassé, mãe de Gláucia Jassé de Miranda, aposentada, falecida em 17-1-56, e Maria José Gomes de França, filha de Oscar Victor de França, aposentado, falecido em 24-10-60; e, ao Conselheiro Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, para relatar os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são interessados Delfina do Rosário Miranda, aposentada, digo, viúva, de Antonio Miranda, aposentado falecido a 21-6-60 e José Ventura da Silva tutor da menor Maria do Rosário Queiroz, filha de Simplicio Bandeira de Queiroz, aposentado, falecido em 4-5-60. Em seguida o senhor Presidente, submeteu à consideração dos senhores Membros do Conselho dois processos sendo um de reversão de cota de pensão requerido por Maria Antonieta Bitar Portela em favor de sua irmã Rosa Maria, e outro referente a uma reclamação sobre desconto para o Montepio formulado por Iracema Barros Barata, ambos relatados pelo Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho, tendo o Conselho aprovado os votos proferidos pelo mesmo, sendo o primeiro a favor da reversão requerida e o segundo pelo indeferimento da reclamação por falta de amparo legal. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente.

— (aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

MONTEPIO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO
DO MONTEPIO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Fátima, em que é requerente: Oiram de Figueiredo Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que o requerente faleceu em data de 16 de Outubro de 1960, conforme certidão de óbito de fls. 12, apresentada por sua esposa D. Dirce Martins Ribeiro, que requer a expedição do título em seu nome;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 27-3-61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 24-3-61.

Processos:

Ns. 1236, de Orlando Martins de M. Rego; 1240, de Emancipação da Alcantara; 1242, de Nair Ribeiro Pereira; 1243, de Quintino Rodrigues Pereira; 1246, de João Francisco Alves; 1235, de Raimundo Costa Monteiro; 1238, de Neci Pereira da Costa. — Ao Serviço de Terras.

— N. 1227, da Delegacia R. do Trabalho do Estado. — Arquivar.

— Ns. 1231, da Coletoria Estadual de S. C. de Oliveira; 1228, da Coletoria Estadual de Alencar; 5873, de Francisco Antonio Milão; 1183, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1194, 1195, 1193, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1089, 1190, 1191, 1192, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1250, 1251, 1252 e 1253, da Coletoria Estadual de Capim; 1249, de Benedito Cardoso de Melo; 1245, de Raimundo Santos. — Ao Serviço de Terras.

mento, Jofre Ramos de Oliveira Carvalho, Capitão-Tenente — (IM).

(Ext. — Dias 24 e 29/3/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Heráclides Macedo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Lucimar Brito de Miranda, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Tamandaré Velha, Tamandaré Nova rua Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, de onde dista 60,00 mts.

Dimensões:

Frente — 8,00 mts.

Lateral direita — 21,50 mts.

Lateral esquerda — 2070 mts.

Travessão — 8,00 mts.

Rea — 164,80 mts.

Convido os heréus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1961. — (a) Heráclides Macedo, Secretário de Obras e Manoel Viana, Chefe de Seção.
(T — 1374 Dias — 18 28/3 e 8/4/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-deste Serviço, faço público que por Juarez Santana de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica ao lado direito do Rio Capim, na zona do igarapé Cauaxi, dividindo pela frente com Jofre Eduardo Chaves; lado direito com José Barbosa Reis; pelos fundos com José Dias Milhoens e pelo lado esquerdo com Luiz Gonzaga de Freitas. A referida área mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de março de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito.

(29/3; 8 e 18/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-deste Serviço, faço público que por Cantionilo Alves Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município, Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho, k. 9 para o k 10, medindo de frente 250 metros por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a referida Rodovia; pela esquerda e pelos fundos com quem de direito e pela direita com Vitorino Alves Cardoso.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de março de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito.

(29/3; 8 e 18/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-deste Serviço, faço público que por Vitorino Alves Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município, Abaetetuba, 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Rodovia Moura Carvalho, k 9, medindo de frente 250 metros por 1.000 ditos de fundo, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, à direita e aos fundos com terras de quem de direito e à esquerda com o Sr. Cantionilo Alves Cardoso.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de março de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito.

(29/3; 8 e 18/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-deste Serviço, faço público que por Raimundo Costa Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem do rio Piramanha, que faz extrema com o igarapé C. porturão; pelo lado direito com Francisco dos Santos; lado esquerdo, com Francisco de tal, e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo o referido lote de terras 500 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de março de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito.

(29/3; 8 e 18/4/61)

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N 522 — DE 24 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da decisão do Plenário desta COAP, tomada em reunião realizada no dia 23 de março corrente, e

Considerando o parecer da sub-comissão designada para estudar o assunto,

RESOLVE:

Art. 1.º Permitir que sejam cobrados os seguintes preços máximos, para os espetáculos cinematográficos realizados no Cine "Teatro Ópera".

Adultos Cr\$ 30,00

Estudantes e menores até 12 anos Cr\$ 15,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de março de 1961.

Guilherme de La Rocque
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO
NAVAL

Divisão de Intendência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital de Referência

De ordem do Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 17 e 22 de março de 1961, referentes à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando, no próximo dia 3 de abril de 1961, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1961, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 —

Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria; máquina para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Diéts", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc. 57 — Medicamentos: Aparelhos utensílios e vasilhame para laboratórios — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 23 de março de 1961.

(aa.) Antonio Constantino Giffani, Capitão-Tenente — (IM) Encarregado da Divisão de Intendência; No impedi-

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Arminda, Américo e Tezinhinha de Fátima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por José Nunes dos Santos pelo lado direito com terras requeridas por filhos de Albino Citon e pelo lado esquerdo com terras de quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por filhos de Horácio da Cruz, medindo 6600 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1414 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por João Lázaro D'Alloim, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Otacilio Garcia, lado direito com quem de direito lado esquerdo com terras requeridas por Irene Augusto Antunes e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 3300 de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1415 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Algemiro Alves de Carvalho e Sebastião Alves de Carvalho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o rio Surubiú, na sua margem esquerda, pelo lado direito com terras requeridas por Celso Romeu Esposito e Manoel dos Santos, pelo lado esq. com terras devolutas do Estado e pelos fundos com Elpidio Cavenaghi. Medindo a referida área 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1416 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Sidney Graciano de Brito, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requerida por Devemar Gedoy, medindo 6600 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Halin Atique e pelo lado esquerdo com terras de quem de direito, medindo cada lado 3300 metros. Pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1417 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Casanova, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Amaro Teixeira da Piedade, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Shinsé Agueña, medindo pelo lado esquerdo com terras requeridas por Braulino Ferreira de Moraes, medindo cada lado 3300 metros. Pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1519 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Alves Thereza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do rio Ararandeuá medindo 6600 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Sabino Cardoso Filho, e pelo lado esquerdo com terras de quem de direito, cada lado medindo 6600 metros, e pelos fundos com terras

de quem de direito medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1420 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Leila Nunes Ribeiro e outros, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16o. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Debrair Alves Pereira, lado direito com Irmãos Rocha e pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com terras requeridas pelos filhos de Carlos Ribeiro. Medindo a referida área 6600 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 1407 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Arlindo Viscardi, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16o. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Olavo Fleury, lado esquerdo com terras de quem de direito, lado direito com João Antunes e pelos fundos com terras de quem de direito. Medindo a referida área 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 1408 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Jacyr Natalline, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16o. Comarca, 44o. Termo, 44o. Municí-

pio de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Gabriel Mendes Teixeira, pelo lado direito com Michel Naffah e Lauro Berti, lado esquerdo com Nain Eid e pelos fundos com terras de quem de direito. Medindo 1650 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 1409 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Irene e Antonio Alves Dias, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16o. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Benedito Jesus Lourenço, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com Aderval Bento e pelos fundos com terras requeridas pelos filhos de João Dias. Medindo 6600 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 1410 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Nicoletti, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16o. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Surubiú, na sua margem direita e pelos demais lados com quem de direito. Medindo a referida área 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 1411 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Alves Pereira e Ademil Rodrigues,

nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Sussumo Watanabe, lado direito com Moysés D. Coelho, lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com quem de direito. Medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 1412 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Messias dos Santos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Surubiu na sua margem direita e lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Algemiro Alves de Carvalho e outros e pelos fundos com Celso Rameu Espósito e Arlon Lopse. Medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 1413 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Irene Antunes Augusto, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Octacílio Garcia, lado direito com terras requeridas por João D'Allo, lado esquerdo com terras requeridas por Arlindo Viscardi e pelos fundos com terras de quem de direito. Medindo a referida área 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1404 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alvinho Correia Lopes e Adolfo Vieira Santos, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do rio Surubiu, pelo lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com terras de quem de direito e pelos fundos com Wallemar Roque de Oliveira. Medindo a referida área 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1405 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Santos Oliveira, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Bruno Guaresimim, pelo lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Angelo Geraldo e pelos fundos com terras requeridas por Elza Seches e irmãos Baracioli. Medindo a referida área 6600 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1406 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jazon Menezes de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Clotilde Batista de Souza, e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de Março de

1961.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1400 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Leonam Luis de Almeida Gouveia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Capim, limitando-se por ambos os lados com as águas do citado rio Capim e pelos fundos com Pedro R. de Almeida. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1401 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Menezes de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita do rio Capim, limitando-se de um lado com terras requeridas por Wilton Farias, por outro lado com Geraldo Menezes e Clotilde Batista de Souza e pelos fundos com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1402 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Celso Adonirio Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Ararandua, na sua margem direita, pelo lado direito com terras requeridas por Victor Benfati, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Miguel Maia Melo e outros. Medindo a referida área 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1403 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel de Souza, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Eduardo de Carvalho, medindo 3.300 metros. Pelo lado direito, com terras requeridas por Fernando Mendes de Souza, e pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Antonio Honorato da Silva, medindo cada lado, 3.300 metros, e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1421 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Renato Jacinto Muniz, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Renayo Perez, medindo 6.600 metros pelos lados e fundos com quem de direito, medindo 6.600.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1422 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que pela sra. Adélia Baracioli, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com José Cândido Borges, medindo 6.600 metros. Pelo lado direito, com terras requeridas por Domingos Antonio Cucato e outros; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Egídio Cândido Borges, medindo 3.300 metros de cada lado. Pelos fundos, com terras requeridas por José Roberto Huddad e outro, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1423 — 19,20-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Antonio Honorato do Silva, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município — Capim, e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Delcídes Marçal de Oliveira, medindo 3.300 metros. Pelo lado esquerdo e pelo lado direito, com terras de quem de direito, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1418 — 19,20-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Olímpio Gonçalves de Araújo, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente confrontando com terras requeridas por José Vieira de Carvalho, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Altamira.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1378 — 19,20-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que pelo senhor Mário Diniz, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, Sul e Nascente, com terras devolutas ou com quem de direito; ao Poente, com terras requeridas por Lourival Pires do Nascimento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Altamira.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1379 — 19, 20-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Fábio Pereira de Andrade, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 81.º Distrito, 30.º Município de Conceição do Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Onofre Geraldo de Moraes, pelos lados e fundos, com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1380 — 19, 20-3 e 9-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Naim Eid, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Gabriel Mendes Teixeira, lado direito com Jacyr Nataline, lado esquerdo com quem de direito, e pelos fundos também com quem de direito. Medindo de frente, 4.950 m. por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 14 de março de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 1.393 — 19, 20/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Ruth Macêdo Corbucci, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o rio Surubú, na sua margem esquerda, lado direito com terras requeridas por Manoel Messias dos Santos, lado esquerdo com quem de direito e fundos com Wilson Giembinsky e outros. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 14 de março de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 1.394 — 19, 20/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por José Dourado Sobrinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Olavo Fleury, lado direito, com Arlindo Viscardi, lado esquerdo com Cesar Bergamo e fundos com terras requeridas pelos filhos de Samuel Rabelo. Medindo 3.300 m. de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 14 de março de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 1.395 — 19, 20/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Clotilde Menezes de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Geraldo Menezes, de um lado com João Menezes de Souza, por outro lado com José Tebar e pelos fundos com Jazon Menezes de Souza, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 13 de março de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 1.396 — 19, 20/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Eni, Walter, Luiza e Odair Américo Machioto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Alberto Affini, por um lado com Elias Daud, por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de

Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 13 de março de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 1.397 — 19, 20/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Milton Natal Antunes Farias e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com terras requeridas por Elias Daud, por outro lado com João Menezes de Souza, e pelos fundos com terras de quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica à margem direita do rio Capim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 13 de março de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 1.398 — 19, 20/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que que por Cesar Bergamo, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16o. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Milton Luiz Honsi e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 13 de março de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 1399 — 19, 20/3 e 9/4/61).

De ordem do Senhor Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Lucas Marques Peixoto, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito, no 5o. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com ao Sul com terras requeridas por

Ao Norte com terras devolutas, ao Sul com terras requeridas por José Augusto de Paiva, ao Nascente e Poente com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p| Of. Administrativo
(T. — 1382 — 19, 20/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euripedes Teles, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito, no 5o. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Tacyto Lafayette de Godov. ao Sul com terras requeridas digo com o Rio Fresco, ao Nascente e Poente com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p/ Of. Administrativo (T. — 1383 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gonçalves de Araújo e Maximino de Sena Pereira nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito, no 5o. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, Sul e Poente com quem de direito, ao Nascente com terras requeridas por Inácio Julio Pixoto.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p/ Of. Administrativo (T. — 1384 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lourival Pires do Nascimento, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito, no 5o. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando com quem de direito, ao Sul Nascente e Poente com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p/ Of. Administrativo (T. — 1385 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público

co que por Nege Mujalli, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito, no 5o. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Waldeck Duarte pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p/ Of. Administrativo (T. — 1386 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Rezende da Costa nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito, no 5o. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com quem de direito, ao Nascente com Otavio Pimenta Borges, ao Sul com Valdomiro Rodrigues de Moura, ao Poente com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p/ Of. Administrativo (T. — 1387 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mariza Marquiori Macedo nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito, no 5o. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com José Aires Martins, ao Nascente com Evaldo Mendes Vilela e outros, ao Sul com Arlete Marquicri Macedo, ao Poente com Marcos Marquiori Macedo.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p/ Of. Administrativo (T. — 1388 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcus Marquiori Ma-

cedo nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito e 5o. Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com José Fileto de Mendonça, ao Nascente com Mariza Marquiori Macedo, ao Sul com Arlene Marquiori Macedo, ao Poente com Domingos Franco Macedo.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(T. — 1389 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fileto de Mendonça,

nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito no 5o. Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com Ademir José de Mendonça, João Luiz do Couto e Anizio Pereira, ao Nascente com (a) Illegvel p/ Of. Administrativo imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona José Aires Martins e outros, ao Sul com quem de direito e ao Poente com Hildebrando Nery.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p/ Of. Administrativo (T. — 1390 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Januário da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito e 5o. Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com Antônio Cândido Ferreira, ao Nascente José Velloso Vilela, ao Sul com João Luiz do Couto e Anizio Pereira, ao Poente com Dr. Antônio de Moura Neves

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p/ Of. Administrativo (T. — 1391 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arédio Lopes de

Araújo e Célio Lopes de Araújo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito e 5o. Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao norte com Jerônimo de Moura Neves, ao Nascente com Mariza Marquiori Macedo, ao Sul e Poente com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegvel p/ Of. Administrativo (T. — 1392 — 19, 29/3 e 9/4/61)

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que pelo senhor João Retes, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 81.º Distrito, 30.º Município de Conceição do Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por José Alves Garcês; ao Sul, Nascente e Poente, com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1381 — 19, 29-3 e 9-4-61)

**CONSTRUTORA
GUALO S. A.****AVISO**

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, em nosso Escritório Central, à Avenida Presidente Vargas, 145, Edifício Palácio do Rádio, Sala 303, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Belém, 27 de março de 1961.

Teivelino Guapindaia
Presidente

(Ext. — 28, 29, 30-3 e 1, 2-4-61).

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIAGÃO BENEFICENTE ESPORTE CLUB

CAPÍTULO I Do Viagão Beneficente e seus fins

Art. 1.º Fica criado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Sociedade Esportiva Beneficente Esporte Club em substituição à Sociedade Esportiva, fundada em 28 de fevereiro de 1936, composta dos funcionários da Delegacia Estadual de Trânsito e seus familiares.

Art. 2.º O Viagão Beneficente Esporte Club destina-se ao amparo dos seus associados e à prática dos Desportos em geral, de acordo com as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Art. 3.º Das classes e admissões dos Sócios.

A Sociedade reconhece as seguintes qualidades de sócio: fundadores, efetivos, remidos, honorários e inválidos.

§ 1.º São sócios fundadores todos aqueles que fizeram parte da instalação.

§ 2.º São sócios efetivos as que se inscreveram após a instalação.

§ 3.º São sócios remidos, todos aqueles que contarem quinze (15) anos de efetividade ininterrupta sem perceber qualquer benefício.

§ 4.º Serão sócios honorários as pessoas que, prestando auxílio ou serviço à Sociedade se tornarem digno deste título.

§ 5.º Serão considerados inválidos os que forem atacados de moléstias incuráveis ou se inutilizarem para o trabalho comprovado pelo atestado médico da Sociedade.

Art. 4.º A admissão de sócios efetivos será feita por proposta escrita e assinada por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais e pelo proposto, bem como os sócios menores se a respectiva proposta for feita por seus pais ou responsáveis que responderão junto à Sociedade.

a) Ser maior de dois (2) anos e menor de quarenta (40) fazendo prova da idade.

b) Ter residência fixada neste Estado.

c) Não sofrer moléstias crônicas ou incurável.

d) Ter boa conduta civil e moral.

e) Ter meios de subsistência ou ocupação honesta para auferi-lo.

§ 1.º Apresentada a proposta à Diretoria esta encaminhará à Comissão de Sindicância para devido fins.

§ 2.º A primeira sessão da Diretoria que se realizar, a Comissão de Sindicância apresentará o seu parecer, nesta mesma sessão será discutida e votada a proposta. Aceita a proposta por maioria de votos, o 1.º Secretário dará conhecimento ao interessado, convidando-o a vir satisfazer às exigências estabelecidas neste Estatuto e prestar a seguinte afirmação:

Afirmo sob minha palavra de honra cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, assim como observar estritamente as disposições dos nossos Estatutos.

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos associados

Art. 5.º A todos os sócios efetivos incumbe pagar antes de prestar o juramento a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), para atender a discriminação abaixo:

a) Mensalidade cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

b) Diploma sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00).

c) Jóia cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

d) Estatuto trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00).

e) Anuidade trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00).

f) Carteira de cobrança trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00).

Parágrafo único. Aos sócios efetivos admitidos de 1.º de outubro de 1959 até a data em que entrar em vigor estes Estatutos. Devem satisfazer as exigências do art. 5.º letras b), d), e) e f).

Art. 6.º Os sócios devem pagar as mensalidades até o dia 30 de cada mês assim como a anuidade até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 7.º Se consultado aceitar, desempenhar com critério as funções ou cargos para os quais for eleito, aclamado ou designado.

a) Comunicar por escrito à Diretoria sua ausência da Capital por mais de trinta (30) dias.

b) Comunicar aos dirigentes da Sociedade tiver conhecimento de que associados ou pessoas quaisquer praticado ato lesivo aos bens ou conceito da mesma.

c) Os sócios remidos contribuirão anualmente com a importância de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) referente a anuidade.

d) Ficam os associados na obrigação de pagar a taxa pecúlio de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) no caso de falecimento de associado.

e) Cumprir todas as determinações dos presentes Estatutos ou baixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios quanto ao benefício

Art. 8.º Os associados fundadores e efetivos, quando quites, terão os seguintes direitos; assim como os remidos, honorários e inválidos.

a) O associado depois de seis (6) meses de efetividade, estando doente e quites, fica a Sociedade na obrigação de beneficiá-lo de acordo com o parecer da Comissão de Sindicâncias, nos seguintes termos:

b) A Sociedade fica na obrigação de manter um médico para atender seus associados.

c) Receituário médico; até hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por ano.

d) A receita poderá ser de uma só vez ou de quantas for necessário não podendo ultrapassar da importância que trata a letra "c".

e) O associado satisfazendo o que diz a parte da letra "a" terá um funeral de segunda (2a.) classe.

f) O pecúlio é no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a Sociedade fica na obrigação de efetuar o pagamento do pecúlio dentro do prazo de trinta (30) dias, a pessoa designada pelo sócio ou seja a esposa, filhos genitores em casos especiais os demais membros da família, sendo que estes ficam na obrigação de apresentar o seguinte: atestado de óbito; certidão de casamento; e também um requerimento dirigido ao Presidente da Sociedade requerendo o pagamento do pecúlio.

Art. 9.º A Sociedade não se responsabiliza pelo associado nos seguintes casos:

a) Envenenamento premeditado.

b) Tentativa de suicídio e embriaguês.

c) Briga quando não seja em defesa da própria família ultrajada.

§ 1.º O sócio atrasado em suas mensalidades até três (3) meses, quitando-se só terá direito a benefício trinta (30) dias após.

§ 2.º Se o atraso for por mais de três (3) meses só terá direito sessenta (60) dias após o pagamento.

§ 3.º Serão considerados sócios inválidos os que forem atacados de moléstia incurável ou se inutilizarem para o trabalho, comprovado pelo atestado médico da Sociedade, e terão os seguintes direitos:

a) Com menos de cinco (5) anos de efetividade o sócio terá direito ao funeral e vinte e cinco por cento (25%) do pecúlio.

b) Com mais de cinco (5) anos de efetividade o sócio terá direito ao funeral e cinquenta por cento (50%) do pecúlio.

§ 4.º Sendo o parto uma função natural da mulher deixa de ser compreendido como enfermidade não constituindo portanto direito para benefício, no entanto, vindo a falecer terá direito ao funeral e pecúlio, de acordo com o artigo 8.º e 1a. parte da letra a), e) e f).

§ 5.º Terá direito a assistência hospitalar os associados que já obtem estabilidade na D. E. T., esta fica obrigada a pagar a fiança no máximo até dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) em qualquer dos hospitais da Cidade, ficando o sócio na obrigação de pagar em suáveis prestações, que estas não ultrapasse ao número cinco (5) prestações.

§ 6.º Os sócios que não tenham estabilidade deixarão de ter os direitos a que se refere o § 5.º do artigo 9.º.

a) O associado sendo excluído da D. E. T. por motivo que não venha de encontro a bem do serviço público e de acordo com a letra d) do artigo 4.º, poderá continuar a ser sócio do V. B. E. C. e satisfazendo o pagamento da mensalidade terá o mesmo direito a que se refere a primeira (1a.) parte das letras a), e) e f).

Art. 10. O sócio terá direito a um empréstimo mensal, o qual ficará a cargo da Diretoria, pois o referido associado pagará os juros de dez por cento (10%), assim como estas ficam com o dever de pagar o referido empréstimo de uma só vez.

Parágrafo único. Os sócios que receberem os benefícios a que se refere o § 5.º e § 6.º, letra a) artigo 10.º não afetará as disposições do § 3.º do artigo 3.º do Capítulo II.

Art. 11. A Sociedade fica autorizada por circunstâncias imprevistas de suspender os benefícios, com exceção do funeral.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 12. Ficam sujeitos os associados as seguintes penalidades:

- Serem chamados à presença da Diretoria ou da Assembléia Geral, quando acusados de alguma falta.
- Censurados em ata se por ocasião das reuniões abandonarem o recinto social sem motivo justificado.
- Eliminados do quadro social quando se atrasarem por mais de seis (6) meses.
- Serem expulso a bem dos créditos sociais quando se tratem de casos que por sua natureza sejam considerados graves bem assim quando se apossarem de dinheiro ou objetos e a Sociedade reserva-se o direito de recebe-lo judicialmente.
- Serem eliminados do quadro social quando difamar ou caluniar a Sociedade, ou causar prejuízos a mesma.

CAPÍTULO VI Do Corpo de Dirigentes

Art. 13. Compôr-se-a a Assembléia Geral de um presidente, dois secretários e todos os sócios que comparecerem as sessões que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O cargo de presidente poderá ser exercido por qualquer sócio efetivo ou remido desde que seja alfabetizado.

Art. 14. Para que legalmente funcione a Assembléia Geral é necessário que se achem reunidos cinquenta (50) sócios em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira (1a.) convocação, trinta (30) em segunda (2a.) convocação perfazendo este número com a mesa e qualquer número em terceira (3a.) convocação.

Art. 15. Reunir-se-á a Assembléia Geral duas (2) vezes por ano ordinariamente.

a) No primeiro (1o.) domingo do mês de fevereiro por eleição e a outra em 28 de fevereiro para dar posse a nova Diretoria e a prestação de contas do Tesoureiro.

b) Extraordinariamente todas as vezes que fôr necessário.

c) Nas sessões de Assembléia Geral o Presidente pode retirar a palavra do sócio que esteja procurando fazer tumulto ou quando o assunto se tornar desnecessário.

Art. 16. Ao Presidente compete:

- Convocar ou autORIZAR as sessões.
- Presidir as sessões convidando, convocando secretário na falta dos efetivos, menos os secretários da Diretoria.
- Suspender as sessões, reabri-las e adia-las em caso de necessidade.

d) Assinar as atas com os secretários.

e) Desempatar as votações.

f) Nomear escrutinadores para as eleições.

g) Tratar com respeito e dignidade os demais associados.

Art. 17. Ao Secretário compete:

a) Substituir o Presidente em casos especiais.

b) Fazer a chamada e prosseguir com a leitura do expediente.

c) Fazer comunicação aos sócios eleitos para qualquer cargo e que não estejam presente a reunião que os elegeu.

d) Lêr as atas e assinalá-las juntamente com o Presidente e segundo secretário.

Art. 18. Ao Segundo Secretário compete:

Substituir o primeiro (1o.) nos seus impedimentos e fazer a sinopse das atas respectivas sessões.

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria compôr-se-á de um (1) Presidente um (1) Vice-Presidente, 1o e 2o Secretários, um (1) Tesoureiro, uma comissão Fiscal e outra de Sindicância composta de três (3) elementos cada, sendo que em cada uma tem um relator.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que fôr necessário, sendo convocada pelo primeiro (1o.) secretário ou pelo Presidente.

Art. 21. A Diretoria compete:

a) Gerir, administrar e fiscalizar os negócios de interesse social.

b) Fazer valer seu direito em juízo ou fóra dele.

Art. 22. Perderão seus cargos os diretores que:

a) Não a sumir no prazo de trinta (30) dias contados do dia da posse ou comunicação da sua eleição, salvo se houver impedimento justo.

b) Não comparecer a três sessões seguidas sem motivo justificado.

c) Praticando abusos no exercício de seus cargos ou darem prejuízo a sociedade.

Dos Diretores

Art. 23. Ao Presidente Compete:

a) Presidir as sessões, assinar as atas com os secretários, mandar expedir documentos e demais papéis como der despachos em sessões ou fóra dela em caso de urgência.

b) Autorizar as despesas devidamente decretada pela Diretoria e ordenar pagamentos legais.

c) Nomear comissão, designar dia e hora das sessões e manter ordem nas discussões.

d) Rubricar os livros principais da secretaria e tesouraria bem assim como os diplomas.

e) Convocar as sessões de Assembléia Geral.

f) O Presidente terá apenas o voto de Minerva e será substituído em suas faltas pelo Vice-Dito.

Art. 24. Ao Primeiro Secretário Compete:

a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em falta dos mesmos, quando se acharem impedidos de ali comparecerem.

b) Fazer cópia em livro próprio à correspondência da Sociedade.

c) Receber todas as correspondências da Diretoria e despachá-las com o Presidente, e em caso de urgência o secretário despachará comunicando logo após ao Presidente.

d) Dar despachos de certidões requeridas e organizar os livros da Secretaria.

e) Assinar com o Presidente e Tesoureiro, procurações, Diplomas e Cheques para retiradas de fundos sociais depósitos em estabelecimentos de Crédito.

f) Assinar atas com o Presidente e segundo (2o.) secretário.

Art. 25. Ao segundo (2o.) Secretário Compete:

a) Substituir o 1o em seus impedimentos.

b) Fazer a Sinopse das atas nas sessões e assiná-las com o Presidente e 1o Secretário.

Art. 26. Ao Tesoureiro Compete:

§ 1o Ter em seu poder pelo que é responsável: um (1) livro de Cheques, um (1) carimbo para as cadernetas sociais e o livro Caixa da Sociedade, assim como a Carteira de Depósito.

§ 2o Efetuar com pontualidade os benefícios a que tiverem direito os sócios.

§ 3o Fazer escrituração do livro Caixa com a máxima especificação não contendo rasuras.

§ 4o Depoitar o dinheiro em um estabelecimento de Crédito autorizado pela Assembléia urgente, ficando em seu poder apenas trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) a fim de, atender as despesas mais urgentes.

§ 5o Apresentar o livro Caixa à Comissão Fiscal quando esta exigir.

Art. 27. A Comissão Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente as vezes que se acharem necessário para verificar a boa ordem do Patrimônio desta Sociedade.

Art. 28. A Comissão de Sindicância compete:

a) Conhecer o estado moral e físico dos propostos para sócios e informar com critério à Diretoria.

b) Fiscalizar os benefícios, visitando os associados, informar para evitar prejuízos aos cofres sociais.

c) Fazer chegar com pontualidade o que os sócios tem direito.

Parágrafo único. Não poderá ser entregue a pessoas estranhas o que tiver direito os associados.

CAPÍTULO VII Das Eleições

Art. 29. A eleição para novos dirigentes terá lugar no primeiro (1o) domingo de fevereiro (de cada ano).

a) Só poderá votar e ser votado o sócio quite e maior de dezoito (18) anos.

Art. 30. Os votos serão dados no escrutínio secreto.

Art. 31. A chamada dos sócios será feita pelo livro de presença conferido pelo Tesouro que anotar os não quites:

a) A chapa para as eleições será chapa única, a qual conterá o nome de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Art. 32. O sócio eleito para dois cargos ficará no mais votado se houver igualdade optará por um.

a) Dois sócios eleitos para o mesmo cargo vencer o mais velho na idade se as idades forem iguais ficará o mais antigo na Sociedade.

Art. 33. Concluído os trabalhos eleitorais o primeiro (1o) Secretário fará a aclamação dos eleitos.

Art. 34. São motivos de nulidade da eleição:

- a) A desigualdade do número de sócios correspondentes a chamada ou apuração das cédulas.
- b) No caso de nulidade proceder-se-á nova eleição no mesmo dia ou no prazo de quarenta e oito (48) horas.
- c) Não havendo eleição permanecerá a mesma diretoria.

CAPÍTULO VIII

Da Posse

Art. 35. Observar-se-á o seguinte no ato da posse.

§ 1.º No dia vinte e oito (28) de cada ano reunir-se-á Assembleia Geral em sessão solene para dar posse aos novos membros eleitos e comemorar o aniversário da fundação da Sociedade.

§ 2.º No ato da posse os eleitos repetirão em voz alta o seguinte compromisso: "JURO SOB MINHA PALAVRA DE HONRA CUMPRIR O ESTATUÍDO NA LEI E REGULAMENTO DA SOCIEDADE".

§ 3.º O funcionário que por qualquer motivo não assumir o seu cargo no dia da posse e não o fizer em sessão de Diretoria de acordo com o artigo 22, letra a, b e e outro associado será convidado ou nomeado a assumir o cargo.

CAPÍTULO IX

Fundo Social

Art. 36. O Fundo social será constituído por:

§ 1.º Importância das jóias, mensalidades, diploma, estatuto e Apólice ou juros destas e outros fundos.

§ 2.º Donativos, benefícios ou importâncias que sócios façam doação à Sociedade.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 37. Nas reuniões extraordinárias de que trata o art. 15 letra c), relativamente à Assembleia Geral não serão resolvidos outros assuntos antes de explicar-se o fim da convocação.

Art. 38. No caso de renúncia da diretoria a Assembleia Geral tomar-lhe-á as contas apresentadas e elegerá nova Diretoria cujo mandato terminará ao tempo do outro.

Art. 39. A Bandeira Social Símbolo Sagrado da Instituição é formada das seguintes cores: branca e preta contendo faixa preta em diagonal, tendo o escudo as seguintes letras: V.B.E.C. em preto com fundo branco, o qual poderá ser modificado em seu modelo pelo corpo administrativo, cujo projeto será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

a) A Bandeira será hasteada em sinal de pesar durante três (3) dias pelo falecimento de qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, e em sinal festivo quando a Diretoria julgar preciso.

b) A Bandeira da Sociedade sairá para sobrir o ataúde de qualquer sócio.

Art. 40. Esta Sociedade está sob a proteção da Gloriosa Santíssima Virgem Nossa Senhora das Graças, ficando a Diretoria na obrigação de comemorar a data de sua Padroeira que é no dia mandando rezar uma ladainha em ação de graças.

Art. 41. O cumprimento de qualquer pena não proíbe os sócios de pagar as contribuições a que está sujeito por esta lei pelo que a Sociedade é obrigada a fazer seus funerais e pagar o pecúlio.

Art. 42. A dissolução do Clube ou Sociedade só poderá ser discutida e resolvida pela maioria absoluta de sócios quites.

Art. 43. Uma vez dissolvida a Sociedade todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pago seus débitos legais, o restante da importância apurada será entregue a um hospital ou obra de assistência social designada pela Assembleia Geral.

Art. 44. Qualquer sócio poderá pagar suas mensalidades adiantadamente.

Art. 45. Os presentes estatutos só poderão ser reformados totalmente depois de cinco (5) anos de sua aprovação depois de apurado estudo sobre a conveniência desce, reforma, se assim resolver a Assembleia Geral para isso convocada.

Art. 46. O sócio candidato para ser remido e gozar de todos os direitos sociais terá de pagar de uma só vez quinze (15) anos, recebendo nessa ocasião um diploma de remido e um exemplar dos Estatutos da Sociedade ou Clube.

Art. 47. Todos os associados devem intervir para que não sejam admitidos na Sociedade aqueles que não tenham capacidade moral.

Art. 48. A Sociedade terá como lema: UM POR TODOS E TODOS POR UM.

Art. 49. Os fundos das mensalidades e outros proventos se destinam as despesas necessárias.

Art. 50. O Viação deixa de cumprir o que diz o artigo 2.º Capítulo I em sua segunda parte, pois a sua receita não dá para cobrir as referidas despesas.

CAPÍTULO XI

Da Organização dos Seus Regulamentos

Art. 51. Fica a Diretoria autorizada desde a aprovação desta lei:

- a) Organizar seus regulamentos internos.
- b) Dispende o que for necessário com publicação de editais artigos e anúncios sociais.
- c) Resolver qualquer omissão na presente lei ou qualquer dificuldade de caráter temporário.

Art. 52. Estes Estatutos entrarão em vigor em caráter de urgência a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Sala das sessões da Sociedade do Viação Beneficente Esporte Clube em Belém do Pará, 10. de fevereiro de 1961.

Comissão Organizadora.

(aa) Sebastião Henrique Virgolino, Presidente;
Raimundo Cactano de Souza Castro, Secretário;
Daniel Silva, Antonio Pantoja da Silva e Manoel de Azevedo Pontes, Membros.

(Dia — 29/3/61).

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, na sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 145, sala 311, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, referente ao Exercício de 1960.

Belém, 28 de Março de 1961.

Empresa de Transportes Gerais, S/A. — (a.) Fernando Guapindaia Netto, Diretor-Presidente.

(Ext. — 29, 30 e 31/3/61)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARTINS MELO S/A.

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 3 de abril vindouro, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro 238/48, antigo 120, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1960;
- b) O que ocorrer.

Belém, 27 de Março de 1961.

(a.) V. Martins Gomes, Presidente.

(Ext. — Dia 29-3-61)

PERFUMARIAS PHEBO. S/A.

Comunica aos seus dignos acionistas que, se acham a sua disposição, nas horas de expediente, no edifício da Sociedade todos os documentos referentes as transações havidas no exercício de 1960.

Belém, 25 de março de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — 29, 30 e 31/3/61)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembleia Geral Ordinária CONVOCACÃO

Convoco os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A., para se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 8 de Abril de 1961, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à rua Gaspar Viana, 359 (antigo 145), para deliberarem sobre:

- a) Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1960;
- b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de março de 1961.

Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A.

(a.) Erico Parente de Araújo, Presidente.

(Ext. — 28, 29 e 30/3/61)

ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA TAXI-AÉREO "MARAJOARA" S/A., COMO A SEGUIR SE VAI DECLARAR:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que, aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, n. 81, antes 45, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, MESSIAS CAMPOS, aeronauta, casado; YETTE GUAPINDAIA CAMPOS, casada, de prendas domésticas; XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, casada, comerciante; ANTONIO EUGÊNIO PEREIRA LOBO, engenheiro civil, casado; CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, casado, engenheiro civil; FERNANDO GUAPINDAIA NETO, casado, engenheiro civil; e YOLLAH GUAPINDAIA NOGUEIRA, casada, de prendas domésticas, representada neste ato por seu bastante procurador, o primeiro outorgante, conforme mandato que vai transcrito no traslado desta escritura e fica arquivado neste Cartório, para os fins de direito; todos brasileiros natos, residentes e domiciliados nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados: — QUE tendo ajustado e pactuado entre si a constituição de uma sociedade anônima, pela presente escritura e nos melhores termos de direito ora a constituem, como de fato a constituído têm, sociedade essa que se denominará TAXI-AÉREO "MARAJOARA" S/A, e terá a sua sede e fôro nesta cidade de Belém, do Pará, à travessa Ruy Barbosa, 734, conjunto 101, da qual os mesmos outorgantes são os únicos componentes e subscritores da totalidade do capital social, no valor de CATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 14.000.000,00) e representados EM BENS QUE OS OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS POSSUEM EM COMUM, a saber: uma aeronave "CESSNA" 172 — prefixo PT-BEF e que corresponde o valor de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 3.000.000,00); — uma aeronave "PIPER-COMANCHE" prefixo PT-BES e que corresponde o valor de OITO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 8.000.000,00); uma aeronave "PIPER TRI-PACER", prefixo BHT e que corresponde o valor de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 3.000.000,00), todas devidamente registradas no Departamento de Aeronáutica Civil, perfazendo o conjunto desses bens o valor total de CATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 14.000.000,00), com o qual os subscritores entram para a formação do capital social, dispensada a avaliação por força do disposto no Parágrafo 4.º, do artigo 45, combinado com o artigo 6.º, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações). — Esse capital será todo ele dividido em 14.000 ações ordinárias nominativas, do valor singular de Cr\$ 1.000,00 cada uma, que será feita na forma constante dos Estatutos adiante transcritos: — QUE ditas ações estão assim distribuídos: MESSIAS CAMPOS, com quatro mil (4.000) ações no valor de QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.000.000,00); — YETTE GUAPINDAIA CAMPOS, com quatro mil (4.000) ações no valor de QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.000.000,00); XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, com duas mil e quinhentas (2.500) ações no valor de DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.500.000,00); ANTONIO EUGÊNIO PEREIRA LOBO, com mil e quinhentas (1.500) ações no valor de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000,00); — CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, com mil (1.000) ações no valor de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00); FERNANDO GUAPINDAIA NETO, com

quinhentas (500) ações no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); e YOLLAH GUAPINDAIA NOGUEIRA, com quinhentas (500) ações no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); — ESTATUTOS DA SOCIEDADE TAXI-AÉREO "MARAJOARA" S/A. — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO — OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. — ARTIGO 1.º — Sob a denominação social de TAXI-AÉREO "MARAJOARA" S/A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas Leis em vigor. — ARTIGO 2.º — A sede e o fôro jurídico é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil. ARTIGO 3.º — Fica a Diretoria, por meio ato de gestão, autorizada a estabelecer filiais, escritórios ou agências onde convier aos interesses sociais. ARTIGO 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. PARÁGRAFO 1.º — A dissolução da sociedade só poderá ser decidida por Assembléia Geral Extraordinária, a qual nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, fixando a forma e o tempo da liquidação com observância das formalidades legais. — ARTIGO 5.º — A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de transporte aéreo, na modalidade de taxi-aéreo, com aeronaves próprias. — CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — ARTIGO 6.º — O capital social é de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00), dividido em 14.000 ações ordinárias nominativas, do valor singular de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — PARÁGRAFO 1.º — Poderão ser emitidos títulos múltiplos representando qualquer número de ações. — PARÁGRAFO 2.º — Obrigatoriamente, pelo menos metade do capital social pertencerá sempre a brasileiros natos, domiciliados no país. PARÁGRAFO 3.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral e deverão ser assinadas sempre por dois diretores. CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 7.º — A sociedade será administrada por três (3) diretores, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pela Assembléia Geral, anualmente, podendo ser reeleitos. — PARÁGRAFO 1.º — A Diretoria será composta dos seguintes cargos: — Diretor-Presidente, Diretor-Gerente, sendo que este deverá ser obrigatoriamente brasileiro nato e com residência permanente no país, e Diretor-Comercial. ARTIGO 8.º — Cada diretor garantirá a sua gestão com a caução de cinquenta (50) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, antes de entrar no exercício da sua função e a posse se dará com a assinatura do respectivo livro de reunião da Diretoria. ARTIGO 9.º — No caso de vagar qualquer cargo na Diretoria, os diretores restantes designarão o substituto para servir até a primeira Assembléia Geral Ordinária que escolherá o novo Diretor. ARTIGO 10.º — Os vencimentos dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. ARTIGO 11.º — A Diretoria, por dois diretores, poderá nomear procuradores em nome da sociedade, com poderes especiais e expressos para os fins que julgar convenientes, especialmente, para assinar, juntamente com um dos diretores, quaisquer documentos de interesses sociais, observado o disposto no artigo 116, parágrafo 50. do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. ARTIGO 12.º — Obrigatoriamente, pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria, sendo um deles o Diretor-Gerente, serão compostos de brasileiros natos, domiciliados no País. ARTIGO 13.º — É de competência da Diretoria: — a) o exercício das atribuições e dos poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade; — b) organizar o regulamento interno dos negócios e serviços da sociedade nos seus diversos setores; — c) ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da sociedade; — d) distribuir e aplicar o lucro social na forma estabelecida nestes estatutos e aprovado pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal; — e) nomear procuradores de que trata o artigo 11; — f) representar ativa ou passivamente a socie-

dade em todos os atos que envolvam responsabilidades para ela, compete ao Diretor-Presidente em conjunto com qualquer dos Diretores, ou, na falta deste, a dois Diretores em conjunto, ou ainda, a um Diretor e um procurador da sociedade legalmente habilitado, observado, para este, o disposto no artigo 116, parágrafo 5, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940; — g) a Diretoria terá, também, em conjunto, autoridade para, de conformidade com o artigo 119 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, negociar e firmar operações de financiamento, inclusive com a alienação, penhora e hipoteca dos bens sociais, que se tornem necessárias para o desenvolvimento social; — h) os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário, por maioria de votos, as suas resoluções constarão no livro de atas de reuniões da Diretoria. — ARTIGO 14. — Compete especialmente: — I) Ao Diretor-Presidente: a) a orientação geral dos negócios da sociedade; b) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais; c) contratar, nomear e demitir os empregados e prepostos da sociedade e fixar ou alterar os seus vencimentos; II) — Ao Diretor-Gerente: a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários; b) a guarda dos valores da sociedade; c) movimentar, juntamente com um outro diretor ou procurador, as contas bancárias da empresa; d) praticar, enfim, todos os atos e fatos administrativos observando sempre o disposto nestes estatutos; III) — Ao Diretor-Comercial: a) dirigir e exercer as atividades comerciais em conformidade com estes estatutos e com o plano traçado em conjunto com o Diretor-Presidente; b) substituir, acumulando, as funções dos Diretores-Presidente ou Gerente, nos impedimentos temporários dos mesmos. ARTIGO 15. — Só constituirão a Sociedade em obrigação para com terceiros e só exonerarão estes de obrigações para com ela, os documentos assinados pelo menos por dois diretores, ou por um diretor juntamente com um procurador nomeado na forma do artigo 11.º, sendo, entretanto, defeso aos diretores o uso ou emprêgo do nome da firma em papéis de méro favor a terceiros, tais como fianças, avais, endossos e semelhantes, respondendo solidariamente para com a sociedade e terceiros o diretor que infringir este dispositivo. ARTIGO 16.º — Os mandatos dos diretores terminarão sempre na data da Assembléia Geral Ordinária, prorrogáveis até a posse dos novos diretores eleitos. **CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL** — ARTIGO 17.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhes fixará a remuneração. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, contador diplomado e devidamente registrado. ARTIGO 18.º — Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de votação. **CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL** — ARTIGO 19.º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, após o término de um exercício social, e extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais assim o exigirem. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O Presidente da Assembléia Geral é o Diretor-Presidente da sociedade, que convidará um dos acionistas para secretário. ARTIGO 20.º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa na forma da lei, devendo constar deles a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, mesmo que sumariamente. **CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS** — ARTIGO 21.º — O exercício social coincide com o ano civil. ARTIGO 22.º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao balanço geral, com observância das prescrições legais e de conformidade com as normas contábeis e, dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra: a) a dedução de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a inte-

gridade do capital social, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social; b) cinco por cento (5%) destinados à constituição do Fundo para Renovação de Equipamento de Vãos; c) as quantias destinadas à gratificação da Diretoria, observando-se o disposto no artigo 134, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940; d) a quantia destinada aos dividendos, que não devem ser inferior a seis por cento (6%) do capital social; e) o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral. ARTIGO 23.º — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e reverterão em favor da sociedade passados cinco (5) anos de sua fixação pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO SOCIAL** — ARTIGO 24.º — A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos pela Lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** — ARTIGO 25.º — O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano. ARTIGO 26.º — Para o primeiro período de administração fica eleita a seguinte Diretoria: Diretor-Presidente: MESSIAS CAMPOS; Diretor-Gerente: CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA; Diretor-Comercial: YETTE GUAPINDAIA CAMPOS, todos brasileiros natos, casados, residentes e domiciliados no país. ARTIGO 27.º — Até a manifestação da primeira Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria perceberão a importância de VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 24.000,00), mensalmente, a título de "pro-labore", cada um. ARTIGO 28.º — Para o período de que trata o artigo anterior ficam eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador; CELESTINO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante e JOAO CASTELO NETO, brasileiro, solteiro, maior, bancário. — Para suplentes, ficam igualmente escolhidos os senhores: — SALATIEL PAES LOBO, AFFONSO LOPES FREIRE, e EMILIANO DE JESUS FRADE. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — É atribuída a cada membro efetivo do Conselho Fiscal a remuneração mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente de direito fôr. — Paga Cr\$ 112.000,00 de selo federal, proporcional ao valor de Cr\$ 14.000.000,00 correspondente ao capital social, por verba n. 7154/61, da Alfandega de Belém, conforme Guia que será transcrita no traslado desta escritura e fica arquivada neste Cartório para os fins de direito. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilhete de Distribuição. — A tabeliã, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, pede lavrar a escritura de constituição da sociedade TAXI-AÉREO "MARAJÓARA" S/A., com o capital de Cr\$ 14.000.000,00. — Pará, 23 de março de 1961. — A distribuidora, Miranda. (Está devidamente selado). — E sendo esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Darcy Mascarenhas e Guilherme Condurú, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Carlos Ribeiro, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabeliã, subcrevo e assino. — RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. — Belém, 23 de março de 1961. — Por mim e P.P. — MESSIAS CAMPOS. — YVETTE GUAPINDAIA CAMPOS. — XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA. — ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO. — CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA. — FERNANDO GUAPINDAIA NETO. — Testemunhas: — DARCY MASCARENHAS. — GUILHERME CONDURÚ. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu pró-

prio original, ao qual me repórto nesta data. — Passo a transcrever os documentos, a que se referem esta escritura, cujo o teor é o seguinte: — **GUIA. — PARA PAGAMENTO DE SÊLO POR VERBA. — B Via. — Cr\$ 112.000,00. — A tabeliã, RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA, do 6o. Offício de Notas, desta cidade, vai recolher à ALFANDEGA DE BELÉM, a quantia de CENTO E DOZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 112.000,00), correspondente ao IMPOSTO DO SÊLO FEDERAL, proporcional a soma de QUATROZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 14.000.000,00), valor do capital social de uma escritura que vai lavrar de constituição de uma sociedade denominada TAXI-AÉREO "MARAJOARA" S/A. Belém, 24 de Março de 1961. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto. — ALFANDEGA DE BELÉM. Foi pago na primeira via, pela verba n. 7154 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 112.000,00. — Processo n. (em branco). — 2a. Sec., 23 de 3 de 1961. — (assinatura ilegível) Encarregado do Sêlo. — X. — **PROCURAÇÃO:** — República dos Estados Unidos do Brasil. — Estado da Guanabara — Rio de Janeiro. — Tabelião LEOPOLDO DIAS MACIEL. 5o. Offício de Notas — (Antigo Fausto Werneck). — Rua do Carmo, 60 — Tels. 42-1360 — 22-9532. — L. 628. — Fls. 25v. — Traslado. — Procuração bastante que faz YOLLAH GUAPINDAIA NOGUEIRA. Saibam quantos este público Instrumento de Procuração virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um (1961) aos 10 dias do mês de março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim, Tabelião, compareceu como Outorgante Yollah Guapindaia Nogueira, brasileira, casada, do lar assistida de seu marido, Júlio Cesar Nogueira Neto, brasileiro, engenheiro, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Figueiredo Magalhães, 303, ap. 802; reconhecido como o próprio por mim, tabelião, e das duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que, por este público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador Messias Campos, brasileiro, casado, piloto civil, residente em Belém, Estado do Pará, com poderes para o fim especial de assinar a escritura pública de constituição da firma "TAXI-AÉREO MARAJOARA S/A.". — Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assinou. Eu, Heber de Almeida Cardia, esc. jurtdo., o escrevi. E eu, Leopoldo Dias Maciel, tabelião, subscrevo. (aa) YOLLAH GUAPINDAIA NOGUEIRA. JULIO CESAR NOGUEIRA NETO. Test.: — José Guimarães. Edgard Antunes Leite. Traslada hoje. E eu, Tabelião Substituto, subscrevo e assino, em público e r. a. o.**

Em sinal C.R. da verdade. — Belém, 23 de Março de 1961. — (a.) Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Três mil cruzeiros.

Recebedoria, 24 de Março de 1961. — O Funcionário, (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 6 vias foi apresentada no dia 27 de Março de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 5 folhas de ns. 336/370

que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 199/61. — E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de Março de 1961.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 29/3/61)

RENDEIRO AUTOPEÇAS. S. A.

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 26 de Março de 1961.

(a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Presidente.

(Ext. — Dias 26, 28 e 29/3/61).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

.. (Primeira Convocação) ..

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 4 (quatro) de abril próximo, às 10 (dez) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4 (quatro), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;

b) Eleição de cargo vago na Diretoria;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961/1962;

d) Fixação de honorários da Diretoria;

e) Fixação de honorários do Conselho Fiscal;

f) O que ocorrer.

Belém, 25 de março de 1961.

(a) Eliezer de França Ramos Filho, Presidente em exercício

(Ext. — 25, 29/3 e 4/4/61).

FERREIRA GOMES,

FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1961, às 17,30 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães, n. 333 antigo 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exer-

cício de 1960 e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de março de 1961.

(a.a.) Hildemar Tamegão Lopes

Augusto Alves Pereira

Pedro José de Mendonça Gomes

(Ext. — 19, 26 e 29/3/61)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas do Banco Moreira Gomes S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se pelas 15 horas do dia 3 de abril próximo, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém-Pará, 25 de março de 1961.

Banco Moreira Gomes S/A.

(aa.) Adalberto de Mendonça Marques, Antonio Maria da Silva, José Manuel Marques

Ortins de Bittencourt, Sebastião Albuquerque Vasconce-

los.

(Ext. — 25, 28/3 e 1/4/61)

BANCO MOREIRA GOMES, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA E BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Senhores acionistas:

Na oportunidade desta reunião de Assembléia Geral achamos propício oferecer algumas considerações que, por erigidas sobre a natureza fria e imparcial dos dados estatísticos, demonstram, sem tendenciosidades, o procedimento racional desta Diretoria, ao adotar medidas que têm permitido uma maior expansão dos nossos negócios e, consequentemente, dos nossos lucros, sem que a elevadas finalidades desta Organização — de bem servir a terra paraense e aos que nela exercem as suas atividades produtivas — sofram deturpações.

A luz dos balanços levantados com base nos movimentos do exercício financeiro de 1960 e das comparações com idênticos elementos de exercícios anteriores, chegamos a conclusões altamente significativas, que bem demonstram a firmeza das operações deste Estabelecimento, o que se deve, sem favor, à dedicação dos nossos auxiliares e à confiança que nos tem sido depositada pelos nossos distintos clientes, pelas autoridades e, de um modo geral, pelas classes produtoras do Estado.

I — RELAÇÃO EMPRÉSTIMOS/DEPÓSITOS

No decurso do exercício de 1959, o Banco recebeu, a diversos títulos depósitos no montante de Cr\$ 361.317.849,90 e concedeu empréstimos da ordem de Cr\$ 265.684.704,90. No exercício de 1960, a que se refere o presente Relatório, aqueles movimentos ascenderam, respectivamente, aos totais de Cr\$ 452.132.726,90 e Cr\$ 395.863.479,50. O quadro abaixo permite-nos estabelecer o confronto de ambos os resultados, por onde se verifica, que a relação empréstimos/depósitos, da ordem de 73,5% em 1959, passou a 87,5% em 1960:

Anos	Empréstimos (em milhões de Cr\$)	Depósitos	E/D
1959	265,7	361,3	73,5
1960	395,9	452,1	87,5

Verifica-se, um crescimento percentual do valor dos empréstimos concedidos no exercício de 1960 sobre os de 1959, o que reflete a expansão das atividades do Banco, plenamente justificada pelas condições favoráveis em que se processa a economia paraense. Reduzimos, por isso, os nossos encaixes ociosos, o que representa a nossa contribuição ao esforço da comunidade em favor do desenvolvimento das atividades produtivas do Estado.

A análise das contas de "Depósitos" e "Empréstimos", pelas respectivas rubricas, relativamente aos exercícios de 1959 e 1960, apresentam os resultados que sintetizamos nos quadros seguintes:

1) DEPÓSITOS

Rubricas	1960/1959 %	Diferença (1960/1959)
Dep. à vista	135	+ 35
Dep. à prazo	86	— 14

Constata-se que, enquanto o movimento de depósitos à vista cresceu de 35% em relação a 1959, houve uma queda de 14% na rubrica "Depósitos a prazo". A causa é evidente: o processo inflacionário característico da atual conjuntura brasileira, e a consequente redução do poder aquisitivo da moeda, desestimulam a retenção de valores por prazos prolongados. Todavia, não se deve concluir pelo crescimento do volume de depósitos à vista decorrido de

uma mera transferência, para esta rubrica, de valores anteriormente mantidos a prazo. Se assim fôsse, haveria uma compensação entre essas duas rubricas, o que não ocorre, já que a redução dos depósitos a prazo é inferior ao acréscimo dos depósitos à vista. Além do mais, esta redução sobre os depósitos a prazo de 1960, que corresponde, em termos monetários, a Cr\$ 10.012.732,50, se fôsse toda transferida para a rubrica "Depósitos à Vista" — o que nada nos autoriza a admitir — repercutiria, no seu acréscimo, em apenas 3,6%. Como, na realidade, os Depósitos à Vista cresceram em 35%, podemos afirmar que isso se deve à progressiva preferência do Público para com este tradicional estabelecimento de crédito.

2) EMPRÉSTIMOS

Rubricas	1960/1959 %	Diferença (1960/1959)
Em c/c	176	+ 76
Hipotecas	114	+ 14
Títulos desc.	138	+ 38

O aumento percentual dos empréstimos concedidos pelo Banco no exercício findo, a par da influência inflacionária, é também resultante da constante adaptação do mesmo ao verdadeiro sentido da economia creditícia. Como dissessemos acima, o clima de otimismo em que se processam as atividades econômicas no Estado, aconselhou o alargamento dos limites de empréstimos, com a consequente redução dos nossos encaixes ociosos.

II — RELAÇÃO DEPÓSITO E EMPRÉSTIMOS COM FATORES EXTERNOS

1) Depósitos e Empréstimos "per capita" (Belém):

Anos	Dep. (milhão de Cr\$)	Emp. Pop. Belém (hab.)	D/Pop. Cr\$	E/Pop. Cr\$
1959	361,3	305.113*	1.184,60	871,00
1960	452,1	401.002**	1.127,50	987,00

* Avaliada em 1/7/1959)

**Recenseada em 1960) Fonte: IBGE

A ser válida a informação prestada pelo IBGE, a população de Belém (município) teria crescido, de 1959 para 1960, em 31%, ou sejam, cerca de cem mil habitantes. A falta de melhores dados e para efeito de análise, poderemos aceitar a baixa avaliação procedida para 1959. A despeito disso, verifica-se que a relação depósito habitante se manteve estável, enquanto que a relação empréstimos/habitante cresceu de 13%. Essa percentagem seria bem maior se a avaliação do IBGE tivesse sido mais aproximada da realidade, posto que não acreditamos tenha a população do município de Belém atingido um incremento de tal monta em apenas um ano.

2) Depósitos e Empréstimos e o Imposto de Indústria e Profissões:

Anos	Empréstimos		Depósitos		Ind. Prof.	
	Cr\$ milhão	%	Cr\$ milhão	%	Cr\$ milhão	%
1959	265,7	115	361,3	117	140,7	150
1960	395,9	149	452,1	125	196,4	139

A comparação que fazemos entre os empréstimos e depósitos e o imposto de Indústria e Profissões, tem o objetivo de estabelecer o confronto do comportamento das ativi-

des do Banco com as da economia do Município de Belém, área sobre a qual atua, preferentemente, o nosso estabelecimento.

Está visto que aquele tributo é um indicador do volume das operações realizadas na capital paraense e, à falta de melhores dados, dele nos servimos para concluirmos que enquanto os empréstimos cresceram de 15% entre 1958 e 1959, e de 49% entre este último ano e 1960; e os depósitos cresceram, respectivamente, de 17% e 25%, o imposto de Indústria e Profissões apresentou um aumento menos que proporcional nas relações ano dado/ano anterior, de vez que de 1958 para 1959 evoluiu em 50% e de 1959 para 1960 em apenas 39%. Se considerarmos tenha havido uma possível retração relativa na economia do município de Belém, retração não logrou repercutir nos resultados do Banco.

III — EVOLUÇÃO E PREVISÕES

1) EMPRÉSTIMOS

A análise do movimento das contas de empréstimos, no período de 1954 a 1960, ressalvada a pequena amplitude da série para um maior coeficiente de certeza, permite-nos, com o auxílio da teoria dos ajustamentos, chegar às seguintes conclusões:

a) a progressão dos empréstimos concedidos pelo Banco no período considerado, obedece a um desenvolvimento parabólico, cuja equação ajustante, obtida pelo processo dos mínimos quadrados, é:

$$Y = 177,2 + 41,3x + 8,6x^2$$

b) uma vez sejam mantidos estáveis os fatores componentes da estrutura econômica regional e as expectativas, bem assim nenhum fato novo venha a interferir de modo decisivo no processo, podemos prever para o exercício próximo, com base naquela equação ajustante, que o valor dos empréstimos deverá atingir a cifra mínima de Cr\$ 480 milhões.

2) DEPÓSITOS

Quanto aos depósitos, verificamos que o seu comportamento, no período de 1948 a 1960, não apresentou a uniformidade de tendência observada quanto aos empréstimos. Com igual procedimento estatístico e renovada a ressalva quanto à estreiteza do período analisado, concluimos:

a) a conta de depósito evoluiu em razão aritmética no período de 1958 a 1955, representada pela equação linear

$$Y = 171,5 + 8,2x$$

b) no interregno de 1956 a 1960, a linha de tendência apresentou valores incrementais progressivos, assumindo a forma parabólica do segundo grau, dada pela equação abaixo:

$$Y = 276,2 + 24,2x + 2,1x^2$$

Vale dizer que até 1955 (e a partir do ano inicial de observação) a taxa de depósitos mantinha-se constante e bastante inferior à mínima encontrada a partir de 1956.

c) Conservados os mesmos supostos básicos referentes à previsão dos empréstimos e com fundamento na equação ajustante acima, antevemos para o próximo exercício um volume de depósitos da ordem de Cr\$ 547,5 milhões.

IV — CONCLUSÕES

No Balanço anexo resumem-se as atividades financeiras realizadas pelo Banco Moreira Gomes S. A. no ano de 1960, que registrando um volume de Cr\$ 1.033.473.088,90 permitiu superar em cerca de 11% a maior via tributária estadual (imposto de vendas e consignações) e, muito embora, seu âmbito de ação se restrinja quase que exclusivamente aos limites da nossa Capital, concorreu com a significativa alíquota de 5,5% do giro comercial de todo o Estado, avaliado, para efeito de análise, em Cr\$ 18,5 bilhões.

Dêsse total, no lado do Ativo, verifica-se que as operações sob o título de Empréstimos e Descontos entraram para a sua formação com aproximadamente 33%, o que,

em valores monetários, se expressa por Cr\$ 395.803.479,50. Já na coluna do Passivo, correspondendo a uma percentagem de 43,7% daquele total, a ponderável quantia de Cr\$ 452.132.726,90 foi levada aos guichets do Banco pelos seus inúmeros clientes para a inscreverem na rubrica de Depósitos.

O exercício foi encerrado com Cr\$ 133.961.296,80, em Caixa que, comparado com o exercício anterior, oferece um hiato da ordem de Cr\$ 39,8 milhões. Entretanto, essa diferença em termos absolutos é decorrência tão só do acréscimo verificado no nosso movimento, posto que, enquanto que de 1959 para 1960 este cresceu em mais de 32%, o nosso fundo de recursos ociosos caminhou menos que 1% sobre a margem estabelecida no ano precedente.

Da conta de lucros e perdas obtemos o valor do lucro líquido que no exercício focalizado equivaleu a Cr\$ 16.960.341,50. Dêstes, Cr\$ 6.000.000,00 destinam-se ao pagamento de dividendos; Cr\$ 4.240.085,40 pagarão as percentagens da Diretoria; e os restantes Cr\$ 6.720.256,10 são levados a fundos de reserva.

Feita essa demonstração, gostaríamos de solicitar a atenção da ilustre Assembléia Geral para alguns pontos que nos parecem de primordial importância, no que se refere à expansão das nossas atividades. Devemos convir difícil ultrapassar a percentagem já atingida no quociente empréstimos/depósitos, restando-nos, dessarte, uma alternativa:

a) multiplicação do volume de depósitos, através de uma campanha racional de atração de novos clientes, para a qual, sem dúvida, há de cooperar preponderantemente a publicidade;

b) utilização de prática do redesconto.

Ainda, concomitantemente, a aplicação das duas hipóteses, já que não se excluem mutuamente, o que vem sendo objeto, por parte desta Diretoria, dos estudos necessários.

Para que tivéssemos atingido a lisonjeira posição que desfrutamos no cenário econômico-financeiro do Estado, muitos esforços dispendemos e teremos de dispender, por motivos vários, inclusive o constante afluxo de outras organizações de crédito, integrantes de vastas redes de âmbito nacional e com potencial financeiro muitas vezes superior ao de que dispomos.

Urge, portanto, que estejamos sempre vigilantes na adoção de medidas que, pela sua oportunidade, venham a coincidir com os propósitos de desenvolvimento de que participamos todos nós. Para isso, é imprescindível prosseguirmos na substituição continuada dos métodos de trabalho tradicionais por outros atualizados, capazes, por si sós, de provocarem um novo alento na nossa política expansionista.

Se este é o desejo comum, incumbe a nós Diretores, imprimir orientação segura para a consecução dêstes objetivos, que só alcançaremos se atentarmos, principalmente, para as duas molas propulsoras do nosso organismo — os empréstimos e os depósitos, aqueles função dêstes.

Submetendo à Assembléia Geral as nossas contas, os nossos esclarecimentos e as nossas previsões, queremos reafirmar os propósitos de que estamos animados, no sentido de prosseguir sem desfalecimento na trilha progressista desta Casa, colaborando com as classes produtoras e com os nossos demais clientes, em proveito da terra paraense.

Na oportunidade, agradecemos a confiança em nós depositada pelos nossos ilustres acionistas, membros do Conselho Fiscal, e é com justificado orgulho que registamos a excelente cooperação recebida de todo o corpo de funcionários, de que depende, sem dúvida, o êxito das iniciativas tomadas.

A DIRETORIA

CARTA PATENTE N. 2571
— DE —
14 DE MAIO DE 1952

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
CAPITAL Cr\$ 30.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 17.361.953,50
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 50.000.000,00

Rua 15 de Novembro, 86-90
Caixa Postal n. 22
Belém — Pará — Brasil

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
CAIXA		Capital	30.000.000,00
Em moeda corrente	44.464.428,00	Aumento de Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil..	29.645.868,80		80.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da		Fundo de reserva legal	6.848.017,10
e do Crédito	59.851.000,00	Fundo de previsão	4.319.240,30
	133.961.296,80	Outras reservas	6.194.601,10
			97.361.854,40
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em		DEPÓSITOS	
C/ Corrente ...	146.879.249,30	à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipo-		de Poderes Públi-	
tecários	15.306.588,30	cos	3.438.878,80
Titulos Descontados	232.677.691,90	de Autarquias	
Correspondentes no		em C/C Sem Limi-	
Pais	17.093.244,90	tes	169.838.631,50
Correspondentes no		em C/C Limita-	
Exterior	4.251.516,40	das	
Outros valores em		em C/C Populares	188.303.619,40
moeda estrangei-		em C/C Sem Juros	5.182.983,10
ra	884.162,00	em C/C de Aviso..	2.175.917,30
Capital a realizaç.	14.844.000,00	Outros Depósitos	19.351.711,30
Outros créditos ..	22.977.860,20		388.291.741,40
	455.914.263,00	a prazo	
Imóveis	4.290.856,50	de Poderes Públi-	
Titulos e valores mobiliários:		cos	
Apólices Estaduais	1.000.000,00	de Autarquias....	
Ações e Debentu-		de diversos:	
res	44.977.999,90	a prazo fixo ..	
Outros valores	3.000,00	de aviso prévio.	63.840.985,50
	506.186.119,40	Outros Depósitos	63.840.985,50
C — IMOBILIZADO		Letras a Prêmio	452.132.726,90
Edifícios de uso do		OUTRAS RESPONSABILIDADES	
Banco	1.000,00	Titulos redesconta-	
Móveis e Utensi-		dos	
lios	8.120.691,30	Obrigações diversas	
Material de Expe-		Letras a pagar ...	
diente	1.006.619,60	Letras Hipotecárias	
Instalações	1.465.329,20	Agências no Pais.	
	10.613.631,10	Correspondentes no	
D — RESULTADOS PENDENTES		Pais	42.524.964,10
Juros e descontos		Agências no Exte-	
Impostos		rior	
Despesas Gerais e		Correspondentes no	
outras contas ..	824.741,30	Exterior	7.622.377,90
	824.741,30	Ordens de paga-	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		mento e outros	
Valores em garantia	157.909.422,50	créditos	44.172.364,50
Valores em custódia	38.181.827,20	Dividendos a pagar	6.000.000,00
Titulos a receber de C/Alheia	165.658.147,70		100.319.706,50
Outras contas	20.137.902,90		532.452.433,40
	381.887.300,30	H — RESULTADOS PENDENTES	
	Cr\$ 1.033.473.088,90	Contas de resultados	1.771.496,70
		I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de valores em garan-	
		tia e em custódia	196.091.249,70
		Depositantes de titulos em cobrança:	
		do Pais	165.640.731,80
		do Exterior	17.415,90
			165.658.147,70
		Outras contas	20.137.902,90
			381.887.300,30
			Cr\$ 1.033.473.088,90

Belém (Pará), 30 de janeiro de 1961.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO MARIA DA SILVA

JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

Contador — Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

AFRICANA, TECIDOS S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA.

Senhores Acionistas:

A diretoria da AFRICANA, TECIDOS S. A., vêm, de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, apresentar o seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e fatos administrativos no ano de 1960, correspondente ao 11.º ano de funcionamento desta Empresa como sociedade anônima.

Pelo Balanço, demonstração de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, podeis constatar que se verificou um lucro líquido de Cr\$ 7.823.387,30, já deduzidas as quantias de Cr\$ 3.210.000,00, referente às gratificações concedidas a sub-diretoria e principais auxiliares pelos bons serviços prestados; Cr\$ 3.000.000,00 levado à conta Fundo de Reserva para Créditos Duvidosos e Cr\$ 98.693,10 amortização de 10% sobre o valor da Instalação da Casa Primavera, para o que a Diretoria pede a aprovação da digna Assembléia Geral.

Fica assim, a supra citada quantia de Cr\$ 7.823.387,30 à disposição da Assembléia Geral, que se dignará deliberar sobre a sua aplicação.

Propõe esta Diretoria, seja fixado um dividendo de 15%, levada à conta Fundo para Garantia de Dividendos a quantia de Cr\$ 1.573.387,30 e o restante, como sua gratificação.

Finalizando este pequeno relatório, esta Diretoria agradece aos membros do Conselho Fiscal pela sua eficiente colaboração no cumprimento exato de suas atribuições legais e estatutárias.

Está assim apresentado aos Srs. Acionistas, o relatório da real situação da AFRICANA, TECIDOS S. A., resultante do exercício de 1960, estando esta Diretoria pronta para melhores esclarecimento na sede social, onde os livros e demais documentos se encontram à disposição dos interessados.

Belém, 14 de março de 1961.

(aa) Pedro de Castro Alvares, Presidente

Henrique José Ribeiro, Diretor

Antônio José da Silva Coelho, Diretor

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DEZEMBRO DE 1960

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	2.147.708,80	
Bancos e Caixa Econômica Federal do Pará C de Depósito à Ordem	194.841,10	2.342.549,90

REALIZÁVEL

Mercaçorias gerais, Matriz e Filiais	36.902.433,30	
Ações, Apólices e Cotas de Capital	176.000,00	
Apólices Estaduais	528,00	
Depósitos	45.824,40	
Depósitos de Garantia	62.720,20	
Empréstimos Compulsório ..	1.931.761,50	
Correntista (Saldo Devedor)	5.550,00	
Promissórias a Receber	670.000,00	
Duplicatas a Receber	29.788.765,10	69.583.582,50

IMOBILIZADO

Imóveis	745.973,90	
Autos Veículos	1.388.500,00	
Móveis e Utensílios	853.491,30	
Instalação da Casa Primavera	888.238,30	3.876.203,50

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Bancos, C de Títulos em Cobrança Cauçionada	10.392.723,00	
Títulos em Caução	5.000.000,00	
Títulos Assinados	5.000.000,00	
Ações Cauçionadas	300.000,00	20.692.723,00

Cr\$ 96.495.058,90

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	15.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal ..	3.000.000,00	
Fundo para Garantia de Dividendo	8.198.144,00	
Reserva para Créditos Duvidosos	3.000.000,00	29.198.144,00

EXIGÍVEL

Dividendos a Distribuir	2.250.000,00	
Gratificação à Diretoria ...	4.000.000,00	
Saques à Pagar	45.824,40	
Dividendos não Reclamados	57.636,00	
Obrigações à liquidar	452.879,20	
Credores em Conta Corrente	10.889.168,70	
Promissórias à Pagar	9.381.000,00	
Descontos para o Imposto de Renda (Lei 2354)	1.402,00	
Bancos, Conta de Empréstimos	11.057.032,30	
Contribuições para Institutos de Aposentadoria e Pensões	42.508,00	
Duplicatas à Pagar	8.426.741,30	46.604.191,90

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Títulos em Cobrança Cauçionadas	10.392.723,00	
Títulos de Nossa Responsabilidade	5.000.000,00	
Cauções	5.000.000,00	
Caução da Diretoria	300.000,00	20.692.723,00

Cr\$ 96.495.058,90

(aa) Pedro de Castro Alvares, Presidente
Henrique José Ribeiro, Diretor
Antônio José da Silva Coelho, Diretor

(a) Antônio José da Silva Coelho
Técnico em Contabilidade — C.R.C. — 534

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960
Demonstração da Conta de "Lucros & Perdas"

— D É B Í T O S —		— C R É D I T O S —	
Agio em Operações de Câmbio	254,70	Recuperação de Prejuízos sofridos em Exercícios anteriores	15.868,10
Despesas Gerais, Juros & Descontos e Comissões	14.135.416,80	Dividendos de Ações da Companhia Mineira de Engenharia	10.000,00
Depreciação 10% C/Instalação da Casa Primavera	98.693,10	Agio em Operações de Câmbio	978,40
Fundo de Reserva para Crédito Duvidosos ..	3.000.000,00	Retorno de Parte do Valor da Conta "Reserva para Crédito Duvidosos" não utilizada no presente exercício	2.559.273,00
Gratificações à Diretoria	4.000.000,00	Renda de Imóveis	588.000,00
Dividendos à Distribuir	2.250.000,00	Lucros Verificados nas Contas de Mercadorias Gerais, Filiais e Seções	21.883.632,40
Fundo para Garantia de Dividendos	1.573.387,30		
	Cr\$ 25.057.751,90		Cr\$ 25.057.751,90

(aa) Pedro de Castro Alvares, Presidente
Henrique José Ribeiro, Diretor
Antônio José da Silva Coelho, Diretor

(a) Antônio José da Silva Coelho,
Técnico em Contabilidade — C.R.C. — 534

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Realizada em 14 de março de 1961

De acordo com o que determina o artigo 127 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, reunio na data acima o Conselho Fiscal da AFRICANA, TECIDOS S. A., deliberando emitir o seguinte parecer:
Senhores Acionistas:

Este Conselho Fiscal desobrigou-se, durante o ano de 1960, das exigências legais, examinando dentro dos prazos da lei, todas as contas e atos da Diretoria, assim como o Caixa Social, tudo encontrando sempre em perfeita ordem.

Nesta data, foi devidamente examinado, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e também conferido o Caixa.

A exatidão em tudo verificada mereceu a nossa aprovação, inclusive a fixação dos Dividendos de 15%, a quantia

levada a Fundo para Garantia de Dividendos, as gratificações dos Diretores, Sub-diretores e auxiliares, nas quantias mencionadas no Relatório da Diretoria e a provisão efetuada para Créditos Duvidosos.

Este Conselho é de parecer que a digna Assembléia Geral deve aprovar todos os atos e propostas da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém, 14 de março de 1961.

Eduardo Salazar da Silva
José Fernandes Fonseca
Antonio Bernardino de Oliveira Andrade

(Ext. — Dia 29/3/61)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Pará, Sociedade Anônima, em 6 de março de 1961.

Aos seis dias do mês de Março de 1961, às dezesseis horas, achando-se presentes, no salão das Assembléias Gerais do Banco do Pará, Sociedade Anônima, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 (antigo n. 54), cinquenta e seis acionistas, representando trinta e seis mil oitocentas e vinte ações; o Presidente da Assembléia Doutor Edgar da Gama Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tomando lugar à Mesa os Senhores Doutores João Eduardo Cardoso Faciola e Aled Parry, servindo de primeiro e segundo secretários, respectivamente. O Presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser: — Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1960; eleger, para o novo período de um ano, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa de Assembléia Geral. Convidado o Presidente da Diretoria, Doutor Oscar Faciola, leu o Relatório. Em seguida, o senhor Paulo Lopes de Azevedo, leu o Parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao exercício referido. Parecer do órgão fiscalizador, Relatório e Contas da Diretoria, submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar Diretores e Fiscais. Foi suspensa a sessão por cinco minutos, a fim de que os acionistas preparassem suas chapas para a eleição. Reabertos os trabalhos, o Presidente convida os acionistas, Edgar de Almeida Faciola e José Cardoso Corrêa de Miranda para servirem de escrutinadores, e manda que o segundo secretário faça a chamada pelo livro de presença. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes: Assembléia Geral — Presidente: — Doutor Edgar da Gama Chermont; 1o. Secretário: — Doutor João Eduardo

Cardoso Faciola; 2o. Secretário — Aled Parry. Conselho Fiscal — Paulo Lopes de Azevedo, Dr. Lauro Rodrigues Corrêa e Abel Borrajo. Suplentes do Conselho Fiscal — Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, José Cardoso Corrêa de Miranda e Dr. Benedito de Castro Frade. De acordo com o Artigo 33 dos Estatutos, a Assembléia, segundo proposta do acionista José Cardoso Corrêa de Miranda, fixou para o ano corrente, a remuneração mensal dos Diretores, sendo Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente e Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para o Diretor-Secretário. Ainda por proposta do mesmo acionista, foi atribuído a cada um dos Fiscais o estipêndio mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00). É novamente suspensa a sessão por quinze minutos para ser lavrada a Ata respectiva. Reaberta a sessão, é esta lida aos acionistas, que a aprovaram sem restrições.

Belém, 6 de março de 1961.

(aa) Edgar da Gama Chermont — João Eduardo Cardoso Faciola — Aled Parry — Edgard de Almeida Faciola — José Cardoso Corrêa de Miranda — Oscar Faciola — Mariana Ferreira Gomes — Cecília Ferreira Gomes Parry — Djalma de Sequeira Cardoso — Guilherme de Souza Castro Cardoso — Luiz Fernando Maragliano Cardoso — Frederico Cesar Maragliano Cardoso — José Guilherme de Sequeira Cardoso — Lúcia Pantoja Erruas — Companhia de Seguros Comercial do Pará — Jorge Leite — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Eduardo de Freitas Leite — Custódia de Oliveira Gomes Coêlho — Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S/A. — Salviano Ramos Barreto — Roberto Farid Elias Massoud — José Xavier Teixeira — José Rovere Teixeira — Companhia de Seguros Aliança do Pará — Américo Nicolau Soares da Costa — Paulo Lopes de Azevedo — Abel Borrajo — Francisco Maria D'Oliveira Leite — Herminio Pessoa por si e suas filhas Maria Stela, Maria Helena, Maria Cristina Faciola

Pessoa — José Emilio Martins

— Antonio Francisco Vaz de Azevedo — Fernando de Freitas Leite — Rodrigo Lyra de Azevedo — Silvio Augusto de Bastos Meira — Banco Comercial do Pará, S/A. — Paulo Rubio de Souza Meira — Maria Irene de Souza Meira — Isaac Nunes Feijó — Léa Faciola Pessoa — Inah de Almeida Faciola — Loris Olimpio Corrêa de Araújo por si e por procuração de Lygia Olympia de Araújo Chamié — Cléa Chamié Chady — José Pontes Nepomuceno — Pedro José de Mendonça Gomes — Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda — Rodolpho Chermont Júnior — Violeta da Mota Guerra Chermont — Raimunda Cantidiano O. Gomes Valentim — Ferreira Gomes, Ferragista S/A. — Cléa Corrêa de Almeida Faciola. (Ext. — 29/3/61).

"PIRES, CARNEIRO, S/A."

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede à Av. Serzedelo Corrêa n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, apto. 402, todos os documentos a que se refere o art. 99 letra a), b), c) e d) do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Dr. Oziel Rodrigues Carneiro
Diretor Presidente
(Ext. — 28, 29 e 30/3/61)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 9 horas, em nossa sede, à Rua Municipalidade n. 398 afim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1960 e elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1961.

Wady Thomé Chamié
Presidente

(Ext. — 24, 26 e 28/3/61)

UZINA BRASIL S/A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembléia Geral, a ter lugar no próximo dia 18 de abril, às 16 horas, em nossa sede social, à trav. Quintino Bocaiuva, n. 361, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Pará, 17 de março de 1961.

(a) **Wady Thomé Chamié** —
Presidente.

(Ext. — 21, 31/3 e 17/4/61).

UZINA BRASIL S. A.
AVISO

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva, 361, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Wady Thomé Chamié
Presidente

(Ext. — 1, 15 e 31-3-61).

UZINA BRASIL S. A.**Assembléia Geral Ordinária**

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 361, no próximo dia 31 de março, às 16 horas, com o fim de:

- apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1960 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- eleger os membros da Diretoria para o período de 1961-1962;
- eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

Wady Thomé Chamié
Presidente

(Ext. — 1, 15 e 31-3-61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1961

NUM. 5.343

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 120

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — José Maria da Motta Chermont e Maria Terezinha de Mesquita.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — CASAMENTO ANULAÇÃO — ERRO ESSENCIAL — HONRA E BOA FAMA — O erro a respeito da qualidade da pessoa só se torna substancial no casamento, quando a qualidade se referir à honra e a boa fama do cônjuge e o erro for tal que seu posterior conhecimento torne insuportável para o cônjuge enganado a vida em comum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes, — como apelaante, o autor Juiz de Direito da Sétima Vara da Capital (Feitos da Família); e, apelados, José Maria da Motta Chermont e Maria Terezinha de Mesquita.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, e adotado o relatório de fls. 70 a 71 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento à apelação "ex-officio" do doutor Juiz de Direito da Sétima Vara, prolator da sentença, para confirmar a sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos.

E, assim decidem pelas razões seguintes:

A espécie dos autos é a de um pedido de anulação de casamento, com fundamento em erro essencial sobre a pessoa do outro consorte (arts. 218 e 219 n. 1), do Código Civil Brasileiro.

Fundamenta o autor — José Maria da Motta Chermont o seu pedido de anulação de casamento com a ré — Maria Terezinha de Mesquita, em fatos comprometedores do passado da ré, anteriores ao casamento e bem assim, ser a mesma possuidora de uma doença neurótica, — **ninfomania**, que é a tendência abusiva aos atos venéreos, na ligação de Afrânio Peixoto.

Alega o autor na inicial, que o passado dissoluto de sua mulher, a ré, dele somente conhecido depois do casamento, compromete a vida conjugal do casal e a torna insuportável. Dentre os fatos atribuídos à sua consorte ressaltam o fato de ter sido a mesma quando ainda em solteira, presa pela polícia do Distrito Federal, hoje

Estado da Guanabara, pela prática de atos atentatórios da moral, em plena via pública, como comprova a certidão de fls. 26, junta aos autos.

Esclarece ainda, na inicial, que, somente depois de homologado o seu desquite, cuja sentença homologatória foi confirmada pelo venerando Acórdão de n. 44, de 29-1-1960, desta Colenda Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, é que veio a ter conhecimento, através de correspondência epistolar junta aos autos, da vida dissoluta e irregular de sua esposa, anterior ao casamento, o que o convenceu que, indiscutivelmente, tinha desposado uma mulher de má fama, acometida de moléstia grave e incurável (ninfomania), e que tinha caído em erro essencial que tornava insuportável a vida conjugal em comum.

Do exame da prova produzida nos autos, evidencia-se facilmente que a ré era, de fato, possuidora de má fama e péssima reputação e conduta pré-nupcial, chegando ao ponto de ser presa pela polícia do Distrito Federal, pela prática de atos atentatórios à moral e levados a efeito na via pública com o rapaz de nome Luiz Carlos da Silva Pereira (fls. 26).

Os fatos arguidos pelo autor, e comprometedores da honra e boa fama de sua consorte, foram praticados em sua ausência do Rio de Janeiro e a quando de sua permanência neste Estado, para onde veio a fim de entregar-se ao serviço de administração das fazendas de seu genitor sediadas no Município de Chaves.

Dessarte, é de emprestar-se crédito à total ignorância por parte do mesmo da vida irregular levada pela ré, então sua noiva, em sua ausência, contrária aos bons costumes e que a afetaram profundamente em sua honra, ferindo, outrossim, os sentimentos de dignidade do autor, moço pertencente à boa família de tradições em nossa sociedade.

Procurando justificar sua conduta pré-matrimonial, diz a ré, às fls. 13 dos autos, que sua conduta e mau procedimento são conseqüentes da doença de que é portadora — a **ninfomania**.

Ensina Egas Muniz, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em seu livro "A Vida Sexual", 2a. edição, fls. 7, que a ninfomania é causada por reações psíquicas capazes de ir aos poucos causando

o enfraquecimento do sentido moral que se vai, pouco a pouco, acentuando.

Conclue o ilustre médico e mestre que ditas reações são capazes de modificar a personalidade moral dos indivíduos, a ponto de não poderem coibir-se dos impulsos mórbidos da carne e, por conseguinte, de autorizar a anulação do casamento, face ao procedimento da consorte que fere os sentimentos de honra de seu consorte.

Porém, as alegações fundamentais capazes de anular o casamento são aquelas que dizem respeito à honra e boa fama do outro consorte, pelo comportamento anterior às núpcias.

É, pois, imprescindível, que haja da parte de um dos consortes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro, considerado tal erro o que diz respeito à identidade, honra e boa fama, em grau tal que o posterior conhecimento torne insuportável a vida dos mesmos, em comum.

Define Clóvis Bevilacqua a honra como a dignidade da pessoa que vive honestamente, pautando o seu procedimento pelos ditames e ensinamentos da moral; e boa fama como a estima gozada pela pessoa que se conduz pelos bons costumes, esclarecendo, ainda, o insigne mestre que, si a identidade física se refere ao indivíduo como entidade corpórea, já a identidade civil só trata do ser moral considerado no modo pelo qual existe na sociedade. Salienta, em seguida, que no estado atual da civilização, a classificação social da pessoa somente em casos restritos pode ter importância para autorizar, dado o erro de um dos cônjuges, a anulação do casamento. Dentre esses erros a lei expressamente menciona a honra e a boa fama.

Diz Carvalho Santos, eminente civilista pátrio que a lei não fixa o conceito de honra e boa fama deixando ao critério do julgador, em cada caso concreto, a interpretação do texto legal, doutrinando, todavia, que o erro sobre a honra e boa fama deve ter um efeito direto sobre a vontade do outro cônjuge.

Para o Ministro Hannemann Guimarães o erro sobre a pessoa só se torna substancial quando a qualidade se referir à honra e boa fama do cônjuge e o erro for tal que o seu posterior conhecimento torne insuportável para o cônjuge enganado a vida em co-

mum.

No caso dos autos, sem dúvida, os fatos arguidos pelo autor e afirmados pelas testemunhas, dizem respeito ao procedimento da ré anterior às suas núpcias com o autor e atingime-na profundamente em sua honra, ferindo, assim, a dignidade de seu esposo.

É preciso, contudo, dada a indissolubilidade do vínculo matrimonial, que a anulação seja enfrentada com severidade, a fim de se evitar, no dizer de Francisco Degai, "o inconveniente gravíssimo e sempre danoso socialmente de difundir-se a opinião de que se possa facilmente impugnar a sua validade".

No caso em exame, porém, as exigências legais se completaram. As alegações do autor dizem respeito à honra e boa fama de sua consorte e os fatos são anteriores às núpcias, deixando crer que, si conhecidos, de certo não autorizariam o enlace.

Causados ou não atos fatos atentatórios à moral, pela ninfomania de que se diz possuidora a ré, o certo é que, os mesmos feriram a dignidade do autor que, assim, consentiu mediante.

É certo que na afirmação de Egas Moniz a hyperesthesia sexual leva os doentes aos últimos excessos e o tornam de tal forma repugnantes que, geralmente, é o manicômio a morada em que tais infelizes vão passar os últimos dias, longe da sociedade que poderiam desmoralizar.

Ora, os fatos atribuídos à ré constituem verdadeiras perversões morais a que não dessem pessoas bem equilibradas.

Assim, mesmo examinados com todo o rigor, se enquadram perfeitamente, nos erros sobre a honra e boa fama, capazes de justificar a anulação pleiteada.

Diz com toda razão Nogueira Itagiba, em brilhante Acórdão constante o Arq. Jud., vol. 62, pag. 265, que as anulações de casamento não abastardam, nem corrompem a sociedade, não facilitam a promiscuidade, nem destroem a família. A justiça, quando é chamada, já os lares estão desfeitos, e o casamento só existe nominalmente.

Apesar de, no caso dos autos, já existir uma sentença homologatória de desquite, a ação de anulação de casamento não fica prejudicada, pois, do contrário, seria condenar o autor para sempre de estabelecer um lar decente, obrigando-o à ilicitude do concubinato.

A sentença de primeira instância está, pois, em condições de ser mantida, por seus fundamentos.

que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de março de 1961.

— (a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Fui presente — Oswaldo Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 24 de março de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário. (T. — 1521 — 28-3-61).

11a. Sessão Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 17-2-61, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes: Os Exmos. Srs. Des. Oswaldo de Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Ausências justificadas — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja e Dr. Luis Faria.

Secretariada pelo escrivão, Sr. Wilson Rabeiro.

Presidente — Havendo número legal, declaro aberta a sessão da 2a. Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata. (Leitura da ata pelo escrivão Wilson Rabeiro).

Presidente — Em discussão a ata — Não havendo impugnação, está aprovada.

Passagens e entrega de autos (houve).

Julgamentos

Presidente — Recurso ex-offício de habeas-corpus — Ponta de Pedras — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido: Moisés Ferreira Ribeiro. Relator: Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Sou pela confirmação da ordem de habeas-corpus impetrada a favor dos pacientes Moyses Ferreira Ribeiro, Raimundo Barbosa Vieira, Antonio Damasceno Ribeiro, Virgílio Damasceno Ribeiro e Procópio Damasceno Ribeiro e Raimundo Pereira, desde que flagrante está a coação ilegal que estão os mesmos sofrendo da parte do Delegado de Polícia do Município de Ponta de Pedras e provado está que o processo obedeceu os trâmites prescritos em lei. E' o meu voto.

Des. Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. (Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Presidente — Idem, idem — Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrida, Maria Barbosa dos Santos. Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Eu voto pela confirmação do habeas-corpus. Negando provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

— Em discussão. Vou colher os votos. (Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Presidente — Vv. Excias. têm habeas-corpus?

Des. Brito Farias — Eu tenho, Excia. — Peço a palavra.

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Capital — Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recorrido: Francisco Eládio Nascimento. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Eu nego provimento ao recurso para confirmar a de-

cisão recorrida, porque está de acordo com a lei e o direito, uma vez que, na realidade, está plenamente provada a ilegalidade da prisão.

Nego provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. (Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou o provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra, Excia: Eu tenho um recurso de habeas-corpus.

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Santarém — Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido: Ursulino Chagas de Castro e outros. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Nego provimento ao recurso para confirmar a respeitável decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

As informações da autoridade coatora, segundo as quais os pacientes se encontravam presos para averiguações sobre furto de 32 blocos de sernambi, comprovam de pleno a ilegalidade do constrangimento a eles imposto.

Sem flagrante e sem prisão preventiva, os pacientes não podiam ficar detidos. Neg. provimento e confirmo a decisão.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Recurso Penal — Capital — Recorrente: Maria de Lourdes Nascimento Pinho; recorrido: Joaquim de Almeida Chaves, Relator — Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

— Eu me permito invocar a atenção dos prezados colegas para este julgamento que, embora constituído de maior importância pela sua natureza, envolve uma tese já apreciada pelo Egrégio Tribunal em julgamentos anteriores, o que invoca a atenção dos meus ilustres pares para este feito.

(Lê o relatório). E' o relatório. Des. Procurador Geral do Estado — Peço a palavra.

— Como se trata de um caso em que o Exmo. Sr. Des. Relator vai, justamente, manter ou não a orientação do Tribunal em caso análogo, eu peço permissão para ler o meu ponto de vista no processo, pois já houve três decisões nesse sentido. No caso presente, eu ofereço um parecer que já havia sido emitido em um caso idêntico, no caso de Raimunda Farias Prudente e que foi aceito pelo Egrégio Tribunal. De forma que, o parecer se enuncia assim: — (Lê).

De maneira que, eu penso que a retratação ocorre toda vez que o querelado vem a Juízo e nega o fato, porque, a injúria está ligada, justamente, ao fato. Não pode se dissociar deste, ela não tem existência própria. Ora, desde que o fato inexistente, é negado, ela consequentemente inexistente.

E' este o meu ponto de vista, aliás, de acordo com o Tribunal de Justiça em decisões anteriores, em duas ou três decisões que foram proferidas.

Des. Hamilton Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Voto — A espécie dos autos, inexpressiva embora na sua essência, — crime de calúnia e de injúria que se originou de uma briga de vizinhos através de cen-

de quintal, — envolve, apesar disso, uma tese interessante, qual a da possibilidade ou não da retratação na segunda das duas figuras delitivas, de modo a pôr termo ao respectivo processo, evitando a aplicação da pena correspondente pela extinção da punibilidade.

Como retratação a formal negativa do querelado quanto às expressões ofensivas que lhe são atribuídas pela querelante, e aplico os seus efeitos ao crime de calúnia, ex-vi do que expressamente dispõe o art. 143 do Cod. Penal, confirmando nessa parte a decisão recorrida.

Bem decidiu o Dr. Pretor a quo ao reconhecer que — "a negativa, ou melhor, a falta do reconhecimento do fato injurioso ou calunioso revelado pelo querelado em seu interrogatório, importa em uma retratação."

Negando o fato, o Réu não tinha do que desdizer-se, de modo a ficar o dito por não dito, e vez que declarou peremptoriamente nada haver dito contra a honra e boa fama da querelante. Admitindo, porém, que o querelado houvesse proferido expressões comprometedoras da reputação desta, que melhor retratação se poderia desejar além da afirmativa categórica do réu em seu interrogatório, repaída na audiência de julgamento, — "o que desconhece qualquer fato que desabone a conduta da querelante?"

Pergunta-se, agora: — será essa retratação também aplicável ao crime de injúria, igualmente atribuído ao querelado?

Afirmativamente já respondeu este Egrégio Tribunal pelos seus Ven. Acórdãos n. 21.227 e 500, de 22-9-52 e 17-10-50, respectivamente, reconhecendo no primeiro, com apóio em Galdino Silveira, não haver — "motivo jurídico para não se aplicar ao crime de injúria o princípio da extinção da punibilidade baseado na retratação do querelado, desde que esse crime é de natureza muito mais leve do que o de calúnia e difamação", e no segundo, que, — "em rigor, a difamação não é senão uma modalidade de injúria", não se justificando assim a diversidade de tratamento para os dois delitos, de igual natureza.

Nelson Hungria porém e com ele Bento de Faria encaram o problema de modo contrário ao entendimento deste Egrégio Tribunal negando a extinção da punibilidade pela retratação no crime de injúria.

Diz o primeiro em comentário ao citado art. 143: — "Como se vê do texto legal a retratação só é admissível tratando-se de calúnia ou de difamação". Na injúria, (dada a fórmula conceitual de sua incriminação pelo Código), não há menção de fatos cuja falsidade possa ser reconhecida pelo agente, em reparação do prejuízo à boa fama do ofendido". (Com. ao Cod. Pen. 3a. edição, vol. VI, pág. 121).

Bento de Faria, de modo positivo, ensina que a retratação somente é admissível em se tratando de calúnia ou difamação (Cod. Penal Comentado, 2a. ed. vol. IV, pág. 238), com o que nega os seus efeitos benéficos em relação ao crime de injúria.

De igual sorte o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em acórdão de 21-5-58 (In Rev. Jurídica vol. 33, 1958), decidiu à unanimidade que, — "no delito de injúria, ainda que irrogada contra particular e de iniciativa privada seja a ação, não cabe retratação, só admissível em calúnia e difamação."

Como se vê, a tese é interessante, e é natural que em torno dela se estabeleça essa divergência de opiniões na doutrina e na jurisprudência.

Sob um critério lógico, não há

dúvida, a injúria, sendo de natureza muito mais leve, deveria ser retratável como o são os crimes de calúnia e difamação, mesmo porque com eles muitas vezes se confunde, tornando difícil tra-la não é lícito investir para uma separação nítida.

Todavia, legem habemus, e conlhe dar um alcance não objetivo pelo legislador. O art. 143 do retratação à calúnia e à difamação nele expressamente referidas. Cod. Penal limita os efeitos da A injúria foi omitida.

Consequentemente, no rigor da lei a que estamos adstritos, não se pode estender a este último delito os benefícios da retratação, legalmente só atribuídos a calúnia e à difamação.

Por esses fundamentos, discrepando, data vênua, dos pronunciamentos anteriores deste Egrégio Tribunal, dcu, em parte, provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, condenar o querelado, pelo crime de injúria, à pena de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), considerando-se a sua condição de funcionário público federal e os seus bons antecedentes.

Presidente — S. Excia. Des. Relator dá, em parte, provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e condenar o querelado pelo crime de injúria, à pena de multa de Cr\$ 500,00. — Está em discussão.

Des. Brito Farias — Eu lamento discordar do ponto de vista de S. Excia. Des. Ferreira de Souza, em parte, no que se refere, justamente, ao fato de haver ele admitido que a circunstância verificada nos autos, do réu haver negado e haver usado das expressões tidas como caluniosas, bem como injuriosas, importasse em uma retratação. Eu entendo ao contrário.

Des. Ferreira de Souza — Eu admiti a retratação, não apenas pela negativa e sim porque depois de negar os fatos, o acusado declarou no interrogatório que desconhecia qualquer fato lante. Isto é um desmentido aqui desabonador à conduta da querelante que se lhe atribue. Isto está no processo e eu fundamentei o meu voto nesta circunstância.

Des. Brito Farias — Bem, se é assim, eu concordo com o ponto de vista jurídico do que concerne à injúria que não é referida no Cod. Penal. O Código só se refere à difamação e à calúnia. De maneira que, eu acompanho o voto de S. Excia. Des. Relator. Retratar-se é desdizer-se.

Des. Ferreira de Souza — Neste caso, a simples negativa encontraria oposição no depoimento das testemunhas que se referem ao pronunciamento das expressões injuriosas, mas, ele declara que desconhece qualquer fato que desabone a conduta da querelante.

Des. Brito Farias — Acompanho o relator.

Des. Manuel Pedro — Sou pela confirmação da sentença.

Des. Patriarcha — Confirmo a sentença.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, deu em parte, provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e condena o querelado pelo crime de injúria à pena de multa de Cr\$ 500,00, considerando os seus bons antecedentes e a sua condição de funcionário público.

Des. Presidente — Recurso Penal — Capital — Recorrente: — Raimundo Marques de Souza; recorrida: A Justiça Pública. Relator: Des. Agnato Lopes.

Des. Agnato Lopes — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — O requerente cometeu o crime em estado de embriaguez alcoólica, sendo, pois, de se presumir a sua periculosidade (art. 78, III, do Cod. Penal). Acresce que o crime foi come-

tido contra irmão, o que faz supor no acusado, a inexistência de sentimentos afetivos e fraternos. A concessão do livramento condicional deve, pois, se cercar de certa cautela, para que se não desvirtue a sua finalidade. É certo que, pelo relatório do diretor do presídio, o requerente tem revelado boa conduta e demonstrado perfeita adaptação à vida carcerária, trabalhando em serviços externos. Mas o que se devia investigar também era a sua vida pregressa, anterior ao crime, para se verificar se este foi o resultado duma embriaguez ocasional e esporádica, ou se, ao contrário, o requerente era dado a tal vício e, empolgado por ele, cometia desatinos. O período de abstenção registrado na prisão, nos três anos e pouco em que ali se encontra, não é indicativo de haver a periculosidade cessado e, conseqüentemente, não me parece que a decisão denegatória do benefício seja passível de reforma. Nego provimento.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso.

— Em discussão.

Des. Brito Farias — E' pedindo o quê?

Des. Agnato Lopes — E' pedindo livramento condicional por ter cumprido metade da pena, mas, ele praticou o crime em estado de embriaguez alcoólica e contra o irmão.

Des. Brito Farias — E qual é o crime?

Des. Agnato Lopes — Homicídio.

Des. Brito Farias — Sendo assim, não se tratasse de um crime de homicídio cometido contra o irmão, eu considero que para o caso de concessão do livramento condicional um dos requisitos essenciais é, justamente, o comportamento do réu na prisão. Não se vai buscar, em absoluto, os antecedentes criminais nem tão pouco o modo como tenha cometido o crime com requintes de perversidade.

O comportamento dele na prisão e bem assim se ele satisfaz os requisitos da lei. Porém, encarando o fato do crime ser cometido contra o irmão e em estado de embriaguez alcoólica, isto dá a entender a periculosidade do criminoso, porque em estado de embriaguez ele desconheceu o próprio irmão para cometer tão bárbaro crime. Assim sendo, acompanho o relator.

Des. Agnato — O período de prova é de, três anos, ele passou apenas um ano e pouco, não atingiu, portanto a metade da pena que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri. Este detalhe, aliás, frizado no parecer.

(Todos de acôrdo).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Pública, Apelado — Raimundo Souza Cunha. Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha. Des. Patriarcha — Pego a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

A sentença foi proferida pelo Des. Manuel Pedro. Está por conseguinte, impedido.

Voto — Merece provimento o apelo do representante do Ministério Público.

A decisão absolutória do acusado, pela negativa da acusação que lhe é imputada, não se harmoniza com a prova dos autos.

Salienta o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 125, que a absolvição do acusado é contra a manifesta prova dos autos.

Realmente, a proc. da autoria do crime está indiscutivelmente feita através a prova testemunhal produzida, que não admite dúvidas.

Assim é que, — os companhei-

ros do acusado, em sua peregrinação pelos botequins na noite de 3 para 4 de agosto do ano de 1957, declaram, de modo peremptório que o acusado, portando um revólver e fardado, pois que o soldado da Polícia Militar do Estado, entrando em uma casa no Morro do Queirozene, fez um disparo, saindo apressadamente, e dizendo aos seus companheiros: "Derrapa, não fica ninguém aqui."

As declarações prestadas pelas testemunhas ouvidas em Juízo esclarecem que na noite do fato delitioso o acusado se encontrava armado de revólver e fardado da Polícia Militar do Estado. Esclarecem Daniel Severino dos Santos e Jorge de Oliveira Pantoja que o acusado, entrando num dos casebres do Morro do Queirozene fez o disparo com o revólver que portava, cujo projétil ocasionou a morte da vítima.

O acusado não conseguiu, apesar do esforço empregado, provar o alibi de que, na noite do crime, se achava dormindo em sua casa. Esse fato é contestado pelos seus companheiros e pela própria senhora, — Filomena Alves de Oliveira que o reconheceu, afirmando que este, antes de assassinar o seu vizinho penetrou na sua residência, armado de revólver, ameaçando-a de morte, só tos sanguinários em face de sustentar ela ao colo uma criança. As fls. 45, Filomena Alves de Oliveira declara (Lê). Também Raimundo Teixeira de Abreu, motorista, afirma em seu depoimento de fls. 45 verso, que o soldado que o acompanhou na procura do carro foi o autor da morte de que tratam os autos. A dissonância do julgado com a prova dos autos é, pois, flagrante, evidente e não pode subsistir.

Pelo exposto:

Dou provimento à apelação interposta para, reformando a decisão absolutória do Juri, por manifesta dissonância com a prova dos autos, mandar que seja o réu submetido a novo julgamento pelo plenário, observadas as formalidades legais.

Presidente — S. Excia. Des. Relator dá provimento ao recurso para, reformando a sentença apelada submeter o réu a novo julgamento.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para reformar a sentença apelada e mandar o réu a novo julgamento.

Presidente — Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a 2a. Câmara Cível.

Matéria Cível

Presidente — Proceda-se a leitura da ata.

(Leitura da ata pelo escrivão Wilson Rabelo).

— Em discussão a ata. — Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente — "Apelação Cível — ex-offício — Capital — Apelante. — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados: ean Marie Alphonse Engelhard e sua mulher, Ivete Guimarães Bonnetterre. Relator — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Pego a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Nego provimento à apelação para confirmar a decisão apelada por seus próprios fundamentos.

Casados há mais de dois anos e sem descendentes, os desquitando ajustaram como melhor lhes aprouve, dentro dos limites legais, as condições que devem vigorar depois da dissolução da sua sociedade conjugal.

A sentença apelada, pois, está em condições de ser confirmada.

Presidente — S. Excia. Des,

Relator negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

(Todos de acôrdo).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Apelação Cível — ex-offício — Capital — Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados: José Neves Acioli Ramos e Pérola Ferreira Acioli Ramos. Relator: — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Pego a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — O processo correu os seus trâmites regulares e a sentença homologatória do desquite merece confirmação. As condições acordadas entre os desquitando asseguram os interesses dos menores filhos do casal, que ficarão em companhia e às expensas do pai, assegurando a mãe o direito de visitá-los e de ser por eles visitada.

Nestas condições, obedecidas que foram todas as exigências das leis substantiva e adjetiva, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

(Todos de acôrdo).

Presidente — A Egrégia Câmara, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Presidente — Apelação Cível — ex-offício — Capital — Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados: José Maria da Motta Chermont e Maria Terezinha de Mesquita. Relator: Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Des. Mendes Patriarcha — Pego a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Tratam os presentes autos de um pedido de anulação de casamento, com fundamento

em erro essencial quanto à pessoa da consorte (art. 218 e 219, n. 1, do Código Civil Brasileiro).

Fundase o pedido em fatos comprometedores do passado da ré, anteriores ao casamento e bem assim no fato de a portadora de uma doença neurótica — Ninfomania, uma das formas de hiperestesia.

Alega o autor, ora apelado, em seu longo petítório inicial, que o passado dissoluto de sua mulher, dele somente conhecido depois do casamento, compromete a vida conjugal e a torna insuportável, passando a relatar uma série de fatos praticados pela mesma ainda em solteira, comprometedores da honorabilidade e boa fama da ré e capazes de justificar o pedido, pois, si conhecidos, certamente seriam causas impeditivas do enlace.

Pela prova produzida nos autos, fácil é verificar-se que a ré era possuidora de má-fama e péssima conduta, chegando ao ponto de ser presa pela polícia carioca, pela prática de atos atentatórios à moral e levados a efeito na via pública, como nos notícias as cartas e certidão anexas aos autos, às fls. 17 e 26 (lêr).

Aqui há uma série de certidões do Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal que diz: (Lê).

Conforme se evidencia da leitura dos documentos juntos aos autos, os fatos arguidos e comprometedores da honra e boa-fama da consorte do autor, foram praticados em sua ausência do Rio de Janeiro e a quando de sua permanência neste Estado, para onde veio afim de entregar-se ao serviço de administração das fazendas do seu genitor, no município de Chaves.

Dessarte, é de acreditar-se na total ignorância por parte do mesmo da vida irregular levada

por sua então noiva, em sua ausência, contrária aos bons costumes e que afetaram profundamente a sua honorabilidade de moço pertencente a uma família de tradições em nossa sociedade.

A ré procura justificar essa sua conduta pré-matrimonial, alegando ser possuidora de uma doença de que é portadora, — a ninfomania.

Em realidade, a ninfomania é uma das formas de hiperestesia e, no dizer de Egas Moniz, Prof. da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em seu livro, "A Vida Sexual", 2a. ed., fls. 7, é causada por reações psíquicas capazes de ir aos poucos causando o enfraquecimento no sentido moral que se vai, pouco a pouco acentuando.

Afirma, ainda, esse ilustre mestre que essas reações psíquicas são capazes de modificar a personalidade moral dos indivíduos, a ponto de não poderem coibir-se dos impulsos mórbidos da carne e, por conseguinte, de autorizar a anulação do casamento, face ao procedimento da mesma que fere os sentimentos de honra de seu consorte.

As alegações fundamentais capazes de anular o casamento são as que dizem respeito à honra e boa-fama do outro consorte, pelo comportamento anterior às nupcias.

E' evidente, imprescindível,

pois, que haja da parte de um dos cônjuges, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa de outro (art. 218), considerado tal erro o que diz respeito à identidade, honra e boa-fama, em grau tal que o posterior conhecimento torne insuportável a vida em comum (art. 219).

Define Clovis Bevilacqua a honra como a dignidade da pessoa que vive honestamente, pautando o seu procedimento pelos ditames e ensinamentos da moral; e boa-fama como a estima gozada pela pessoa que se conduz pelos bons costumes, esclarecendo, ainda, o insigne mestre que, si a identidade física se refere ao indivíduo como entidade corpórea, já a identidade civil só trata do ser moral considerado no modo pelo qual existe na sociedade. Salienta, em seguida que, — "no estado atual da civilização, a classificação social da pessoa somente em casos restritos pode ter importância para autorizar, dado o erro de um dos cônjuges, a anulação do casamento. Dentre esses erros a lei expressamente menciona a Honra e a Boa-Fama.

Carvalho Santos diz que a lei não fixa o conceito de honra e boa-fama, deixando ao critério do julgador, em cada caso concreto, a interpretação do texto legal. Contudo, doutrina que o erro sobre a honra e a boa-fama devem ter um efeito direto sobre a vontade do outro cônjuge.

Para o ministro Hahnemann Guimarães o erro sobre a pessoa, só se torna substancial quando a qualidade se referir à honra e à boa-fama do cônjuge e o erro for tal que o seu posterior conhecimento torne insuportável para o cônjuge enganado a vida em comum.

Ora, no caso dos autos, os fatos arguidos pelo autor e afirmações pelas testemunhas, dizem respeito ao procedimento da ré, anteriormente ao casamento e atingem profundamente em sua honra, ferindo, assim, a dignidade do autor.

Dada, porém, a indissolubilidade do vínculo matrimonial, a anulação deve ser enfrentada com severidade, a fim de evitar, no dizer de Francesco Dagni, — "o inconveniente gravíssimo e sempre danoso socialmente de difundir-se a opinião de que se possa facilmente impugnar a sua validade."

Temos, entretanto, que no caso em exame, as exigências legais se completaram. As alegações do autor dizem respeito a fatos ante-

riores ao casamento e deixa transparecer de modo claro, dadas as circunstâncias e condições sociais do autor, que, se conhecido, certamente não teria o mesmo desposado, de vez que os fatos artísticos e comprometeriam, seriamente, sua honra e boa-fama.

Causados ou não ditos fatos atentatórios à moral, pela infâmia de que é possuidora a ré, o certo é que, os mesmos feriram a dignidade do autor, que consentiu mediante erro.

É certo, como o afirma o professor Regas Moniz que a hipersensibilidade sexual leva os doentes aos últimos excessos e o tornam de tal forma repugnantes que, geralmente, é o manicômio, a morada em que tais infelizes vão passar os últimos dias, longe da sociedade que poderiam desmoralizar.

Inevavelmente, os fatos atribuídos à ré e praticados anteriormente às suas núpcias, constituem verdadeiras perversões morais a que não dessem pessoas bem equilibradas.

E, mesmo examinados com todo rigor, se enquadraram, perfeitamente, nos erros sobre a honra e boa-fama que justificam a anulação peticionada. E, afetando, como afetam não só a honra e boa-fama da ré, como ferem profundamente a dignidade do autor, deixa patente e indiscutível a certeza de que eram desconhecidos do mesmo ao contrair núpcias.

Diz com toda razão Nogueira Itagiba, em brilhante acórdão constante do Arq. Jud., vol. 62, pag. 265, que as anulações de casamento não abastardam, nem corrompem a sociedade, não facilitam a promiscuidade, nem destroem a família. A justiça, quando é chamada, já os lares estão desfeitos, e o casamento só existe nominalmente.

E, como no caso dos autos, apesar de já existir uma sentença homologatória de desquite, reconhecimento que não é o bastante, pois, ao contrário, seria condenar o autor para sempre de estabelecer um lar decente, obrigando-o à ilicitude do concubinato.

Assim sendo, reconheço que houve erro essencial sobre a pessoa da ré, e nestas condições:

Nego provimento à apelação confirmando a sentença apelada. É o meu voto.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a sentença.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

—xx—

Presidente — Apelação Cível — Apelante — Aldenor Figueiredo Martins; apelado — Vitor Souza dos Santos. Relator — Des. Brito Farias.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

A espécie dos autos é a seguinte. Eu me reporto ao relatório que precedeu a decisão da sentença (Lê o relatório). É o relatório.

Voto — Pelo estudo que eu fiz dos autos e dos documentos que o instruem, alguns oferecidos com a inicial e outros já no curso da instrução do feito. Eu tive a impressão de que esta questão que se infere entre o autor e o réu não devia ser diremida em juízo e sim perante a Prefeitura Municipal de Belém, de vez que, a questão versa em torno de terrenos aforados pela Prefeitura aos litigantes, dados por aforamento na Prefeitura aos litigantes. Sendo que, através de uma certidão junta pelo réu, às fls. 32, fornecida pelo Departamento do Patrimônio do Arquivo e Cadastro da Prefeitura Municipal, se verifica, segundo esclarece dito documento, ter havido um equívoco na consignação da área do terreno que teria sido dado por aforamento aos autores Aldenor Figueiredo Martins e sua mulher, de vez que a área na realidade dada em aforamento continha a extensão de seis metros e oito centímetros (6,08m), de

fronte quando em o título fornecido, expedido, foi consignada a medição de 7 metros. Quase um metro e em torno deste pedaço, desta pequena área é que, justamente, se infere a questão. Eu vou ler este documento para melhor esclarecimento dos Srs. Desembargadores que fazem parte da turma. (Lê).

Mcs, tem um documento aqui nos autos que esclarece que o número da casa dele deve ser realmente 1346 (Lê). O número da casa dos autores é 1248 quando é 1346 que este documento está esclarecendo. (Lê).

É este, justamente, o documento que prova que na realidade quem pretendia invadir o terreno do réu era o autor e não o réu que pretendesse invadir o terreno do autor e para esclarecer mais esta referência que acabo de fazer eu vou ler os documentos comprovantes da aquisição feita da barraca existente neste terreno que é objeto do litígio por parte de D. Adeline Ribeiro, que segundo diz o réu, é a verdadeira dona do terreno, objeto do litígio, bem como da barraca existente, segundo informações nos autos parece que vivem maritalmente, daí, a razão porque aparece aqui como autor. Com relação a isto até há um recurso do advogado no sentido de lhe ser chamada a autoria. Mas, o Juiz não tomou conhecimento porque o caso não estava bem esclarecido nos autos. O terreno é de propriedade da Prefeitura, é terreno apenas aforado, o que existe de modo claro é a prova de propriedade das barracas quer da pertencente ao réu, autor quer da pertencente ao réu.

Agora, com referência mesmo nos terrenos o que se nota, na verdade, é que houve um equívoco na expedição do título de aforamento em favor da autora, que em vez de seis metros e oito centímetros consignaram 7 metros, quase um metro, é justamente, a queixa que ele fez, mas, diz ao contrário, que é a ré que quis invadir a propriedade dele. Portanto, vamos verificar nos autos que a barraca existente no terreno pertencente ao réu é anterior à construção dos autores. Este documento eu vou ler: (Lê). Os pedidos constaram.

A ré comprou esta casa, primeiramente, quer dizer, a casa n.º 1248, que se diz pertencer ao réu, mas que, na realidade pertence justamente, à cidade com quem ela vive maritalmente. Esta casa data de 1948 e pertenceu primitivamente a Raimundo José da Costa que em 24.3.54 vendeu a Luciano Marinho de Oliveira e este por sua vez vendeu a D. Adeline Mendes Ribeiro, em 9.12.54. Sendo que a construção da casa pertencente aos autores data de 1952, como está esclarecida através dos depoimentos dos testemunhos de fls. De maneira que, como se está verificando houve toda razão para que a Meretíssima Dra. Pretora prolatora da respectiva decisão chegasse à conclusão de que chegou de julgar improcedente a ação, de vez que na realidade, não houve qualquer invasão por parte dos réus ao terreno pertencente aos autores; assim sendo, eu nego provimento à apelação para confirmar a decisão proferida, pois seus fundamentos são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente à prova dos autos.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Eu cheguei a mesma conclusão do Des. Relator e da sentença apelada no sentido de negar provimento à ação. Mas, eu não expôs os mesmos argumentos, quer da sentença, quer do S. Excia. Des. Relator, para assim decidir. O autor pretendeu pagar uma ação ordinária de indenização para se ressarcir dos prejuízos de que tinha sido vítima com o esbulho.

Des. Brito Farias — Eu ia me pronunciar só se, mas...

Des. Ferreira de Souza — O autor pretendeu pedir indenização ou pedir a reintegração da posse do

terreno do qual foi esbulhado. De modo que, não vejo porque a Dra. Pretora tenha encontrado na espécie impropriedade para ação. Entretanto, eu decidi de acordo com ela, julgando a ação improcedente porque o autor não fez prova nítida do seu direito sobre a área discutida.

Decidi também de acordo com S. Excia. Des. Relator negando provimento ao recurso sem esta fundamentação de dizer que o terreno era da Prefeitura. Descri que a Prefeitura o aforou os litigantes podem se valer da enfiteuse.

Nego provimento porque o autor não fez a prova do seu direito. Nego provimento à apelação.

Des. Brito Farias — Nem a posse da posse ele fez, eu me estender até aí...

Des. Ferreira de Souza — V. Excia. falou aí que os terrenos não eram dos autores. Se a Prefeitura concedeu o aforamento, o foreiro passa a ter a posse e pode defendê-la. Estou de acordo com o Relator.

Des. Manuel Pedro — Nego.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara negou provimento à apelação, unanimemente.

—xx—

Des. Presidente — Apelação Cível — Apte — Joaquim Pereira Valente; Apelados — José de Castro Martins e outros. Relator — Des. Agnato Lopes.

Des. Agnato Lopes — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Voto — Não me parece deva prosperar a tese esposada pelo Dr. Juiz a quo, segunda a qual a aplicabilidade do art. 547 do Código Civil está condicionada à prevenção do direito de propriedade às acessões industriais. Vale dizer: — o que era lícito ao antigo proprietário deve ser negado ao novo adquirente. Tal tese é extremamente curiosa, pois subverte princípio, tranquilamente aceito em direito de que, com o domínio, se transmitem ao adquirente os onus e direitos, que compõem ao alienante. A lei consagra inapelavelmente, a perda construída feita em terreno alheio, pelo princípio da acessão, com a indenização do possuidor, no caso de boa fé. Não há disposição legal que estabeleça, como se proclama na sentença que se consolida, em detrimento do novo adquirente e em favor do possuidor, o direito às benfeitorias.

Ao contrário: — a verdade está no oposto, em atenção ao princípio legal de que o acessório segue o principal (art. 59, Código Civil). Destarte, investido o novo adquirente de todos os direitos e obrigações, que lhe transmitiu o alienante, pode, sem sombra de dúvida, pretender o uso exclusivo da coisa principal, a despeito das construções já existentes ao tempo da aquisição. Não prestigia as conclusões da sentença o disposto no art. 141, §§ 1.º e 16, da Constituição Federal, sem qualquer aplicação à espécie vertente. O § 1.º se refere a situações iguais, exigindo igual tratamento, o que não pode ocorrer entre o titular do domínio, que é exclusivo (art. 527, Código Civil) e o possuidor de uma benfeitoria feita em terreno alheio, cujo direito se restringe à indenização, se procedeu de boa fé. (Art. 547, Código Civil). O § 16 protege o proprietário contra a atuação da administração pública. Também merece reparo a afirmativa da sentença referente ao suposto direito de preferência que assistia aos réus, no caso de alienação do imóvel. Não há qualquer documento dos antigos proprietários estabelecendo tal preferência; legalmente, a mesma não existia, por força do disposto no art. 1.152, do Código Civil, com os arts. 1.149 e 1.150. Impõe-se, pois, a procedência da ação. Dou, pois, provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, condenar os réus à verba das acessões, fixada em Cr\$ 87.000,00 a indenização das benfeitorias. Indefiro quanto à condenação a honorários

de advogado, que não tem cabimento.

Presidente — S. Excia. Des. Relator negou provimento para reformar a sentença apelada.

Des. Patriarcha — Acompanho o relator.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara, negou provimento à apelação para reformar a sentença apelada, unanimemente.

—xx—

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante — Fernando Dias Teixeira; apelados — Geraldo Corrêa Sobrinho. Relator — Des. Patriarcha.

Des. Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório).

É o relatório.

Voto — A sentença de primeira instância bem examinou a questão debatida nos autos e está, pois, em condições de ser confirmada. Trata-se de uma ação de despejo, com fundamento no inciso IV, do art. 15 da Lei n.º 1.300, para cujo exercício exige-se como condição essencial e indispensável que o retomante, proprietário ou não, ocupe ou resida no prédio.

Pontes de Miranda ensina, em seu livro (Locações de Imóveis e Prorrogação, pag. 167) que necessário se faz que alguma parte do prédio seja utilizada pelo locador, ou nela resida.

Dos autos emerge demonstrado e o próprio locatário o confessa que o retomante utiliza parte do imóvel com seu consultório médico, enquanto ele (locador) ocupa a loja (andar térreo). Interessante salientar-se que, depois de reconhecer o réu (autos fls. 12) que o imóvel é o mesmo, argumenta, porém, com a autonomia das locações, em face de possuírem entradas independentes.

Como salienta o perito desempataador, embora os dois pavimentos façam parte de uma mesma estrutura, com uma fachada comum, constituem, todavia, locações autônomas, sem inter-comunicação, havendo necessidade de obras de adaptação ligando um ao outro.

Ora, sendo o prédio o mesmo e estando provado que o retomante ocupa parte dele, inevitavelmente tem o direito de pedir, como o fez, a outra parte para uso próprio.

Ante o exposto: Nego provimento à alegação, para confirmar como confirmo a sentença apelada, por seus próprios fundamentos.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Des. Ferreira de Souza — Peço vista dos autos.

Presidente — Adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Des. Ferreira de Souza.

Presidente — E não havendo mais matéria cível em pauta, está encerrada a sessão da 2.ª Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 21 de Março de 1961. (a.) Luis Faria — Secretário.

10.ª sessão ordinária da 2.ª Câmara, realizada em 10 de março de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes — Os Exmos. Srs. Des. Oswaldo de Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secréário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, declaro aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata).

Presidente — Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente — Recurso

"ex-officio" de habeas-corpus. Ponta de Pedras, recte, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, recdo: Moisés Ferreira Ribeiro. Relator, Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Excia., peço adiamento.

Des. Presidente — Adiado.

Des. Presidente — Recurso "ex-officio" de habeas-corpus. Soure: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, recorrida, Maria Barbosa dos Santos. Relator, Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Peço adiamento.

Des. Presidente — Adiado.

Des. Presidente — Recurso Penal — Capital: recorrente, Maria de Lourdes Nascimento Pinho; recorrida, Joaquim de Almeida Chaves. Relator, Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Excia., peço adiamento.

Des. Presidente — Adiado.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Apelação Penal — Capital: apelante, a Justiça Pública; apelado, Caetano Castro Magalhães. A espécie dos autos é a seguinte: (Lê o relatório).

Des. Presidente — Tem revisão?

Des. Brito Farias — Tem, o revisor é o Des. Ferreira de Souza.

Des. Presidente — V. Excia. tem preliminares?

Des. Ferreira de Souza — Não.

Des. Brito Farias: — Voto: — Segundo refere a denúncia de fls. 2 e verso, no dia 30 de outubro de 1955, cerca das vinte horas, regressava Agostinho de Oliveira Viegas acompanhado de sua esposa, Sra. Júlia Lameira Viegas, e de seus filhos, Almir, Ivana e Valdemarina e de seu filho menor de nome Claudisoor, da residência de seu irmão Firmino Viegas, onde foram participar de uma reunião festiva, íntima, por motivo de uma filha sua haver sido pedida em casamento, quando já ao se aproximar de sua residência foi inesperadamente agredido pelo réu Caetano de Castro Magalhães que se achava escondido atrás de uma moita, sita à Rua dos Timbiras, no perímetro compreendido entre as Ruas Honório José dos Santos e Jurunas, de onde, protegido pela escuridão em que estava aquela via pública mergulhada, saltou abrupto sobre sua visada vítima, para ato seguido, no momento em que esta procurava verificar quem era para defender-se, cravar-lhe na região torácica a faca tipo "peixeira" de que estava armado, produzindo, desse modo, em a dita vítima o ferimento que foi a causa eficiente da morte da mesma, conforme atesta o laudo de exame microscópico de fls. 13 e verso.

Releva adiantar-se que, segundo esclarece ainda a denúncia, o réu há muitos dias vinha tramando contra a vida de sua inditosa vítima, sendo que, não obstante haver ele procurado evadir-se logo após a perpetração do seu crime, foi afinal preso em flagrante na casa de Eaimundo Veloso, onde pretendia refugiar-se.

No laudo do exame microscópico de fls. 13 e verso, está assim descrito o ferimento que causou a morte da vítima: — (Lê).

A prática criminosa imputada

ao réu Caetano de Castro Magalhães e de que resultara a morte do infeliz Agostinho de Oliveira Viegas se deu tal como relata a denúncia de fls. 2 como estão a sustentar exuberantemente os depoimentos das testemunhas de vista, quais sejam: Júlia Lameira Viegas, Ivana Lameira da Costa e Almir Bastos da Costa que num misto de estardalhaço e de horror assistiram o inesperado e rápido desenrolar da brutal cena criminosa, sem que nenhuma reação pudessem oferecer à ação homicida do criminoso, pois, pegados de surpresa como foram de vez que, o réu, atacara de tócia a vítima, protegido pela escuridão da noite e mesmo porque nenhuma dessas testemunhas, que por sinal eram as pessoas que acompanhavam a vítima, nenhuma atitude de comba à fúria armada, agressiva e sanguinária do réu seriam capazes de opor, dadas as condições de se tratar de uma mulher já de certa idade ou de idade avançada como é a mulher da vítima, bem como de uma moça de apenas 20 anos de idade apontada como afilhada da mesma vítima e de um rapaz que somente 18 anos contava, tido também como afilhado da vítima, justamente as três pessoas que acompanhavam a vítima, além de um seu filho menor, impubere. E conquanto essas testemunhas tenham sido vinculadas a vítima, uma — por laços de matrimônio, como sua esposa e as duas outras, — espiritualmente, como seus afilhados que eram, os seus respectivos depoimentos são perfeitamente contestes no que expõe acerca de como se teria verificado a prática criminosa atribuída, única e exclusivamente ao réu.

Vamos assistir à leitura destes depoimentos. São as únicas testemunhas de vista no processo (Lê).

São os três depoimentos das testemunhas que presenciaram a cena criminosa.

E como bem acentua o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado em seu douto parecer de fls. 170, os dizeres de tais testemunhas encontram ressonância nas declarações do laudo do exame microscópico de fls. 13 e verso e no doc. de fls. 62.

Este documento se refere, aliás, ao revólver, com o qual se disse que a vítima estava armada. Revólver este que não foi encontrado. Depoimento de fls. 62 (Lê). Segundo referem as testemunhas de acusação teriam procurado alvejar o acusado, mas não o atingiram.

De forma que se atentando para o modo como se teria, na verdade, verificada a prática criminosa de que é apontado como único e exclusivo responsável nestes autos o réu Caetano de Castro Magalhães, não é possível conceber-se a aberrante e absurda hipótese de que houvesse ele praticado o ferimento que resultou a morte da vítima, no exercício regular sobre a legítima defesa própria, por isso que, como vezes muita tem decidido a Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, não pode alegar legítima defesa, o réu que fere mortalmente a vítima de surpresa, atacando-a, de tócia ou agindo de emboscada, mormente quando, após proceder dessa forma ig-

nal, traiçoeira e inesperada, logo precipitadamente para não ser preso em flagrante.

As demais testemunhas, inclusive as tidas como defesa, nada sabem com referência ao fato criminoso em si, de ve que não o presenciaram. É preciso alegar que o acusado vinha sendo perseguido há muito tempo pela vítima, quer dizer, a vítima o taxava de mófético, tuberculoso, etc., porém, o que isso pode vir concorrer, é justamente, para esclarecer que o réu na prática do crime não fez mais do que exercer uma mera e mesquinha vingança contra a vítima, porque na realidade, nos autos não existe qualquer prova de que a vítima houvesse usado de agressão contra o réu. Como está visto nos autos, o acusado atacou a vítima de tócia, à noite, de maneira que mal se enxergava quem passava na rua. De forma que, ele atacou a vítima e em ato contínuo cravou-lhe a faca, produzindo o ferimento de que resultou a sua morte.

Ora, a legítima defesa tem os seus requisitos essenciais. Necessário se faz provar de princípio que tenha havido agressão e que esta agressão tenha sido injusta, que na repulsa da agressão o réu tenha usado dos meios necessários e moderados.

Nenhum desses elementos, por sinal, estão provados nos autos notadamente o princípio essencial, que é a agressão. A agressão partiu do próprio acusado e à traição, nos dizeres das testemunhas. As únicas testemunhas que presenciaram a cena criminosa.

Assim sendo, a decisão proferida pelo Tribunal do Júri é de todo e por tudo insubsistente, não pode prevalecer.

Nestas condições, eu dou provimento à apelação para o fim de anular o julgamento e mandar que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri por ser contrário à prova dos autos.

Des. Presidente — Excia. Des. Relator deu provimento à apelação para anular o julgamento e mandar o réu a novo Júri.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Estou de pleno acôrdo com as conclusões a que chegou S. Excia. Des. Relator. Não é possível caracterizar na espécie dos autos a legítima defesa, tal como reconheceu o Tribunal do Júri, ainda que a vítima houvesse proferido qualquer palavra insultuosa contra o réu, na casa do seu irmão, onde ambos tinham se encontrado antes. Esta agressão teria deixado de ser atual para justificar a repulsa posterior, mesmo porque o acusado foi procurar a vítima em um lugar ermo no Jurunas, para de emboscada à traição surpreendê-lo e cravar-lhe a faca.

Nestas condições, eu também dou provimento à apelação para anular a decisão do Tribunal do Júri, por ser contrário à prova dos autos e mandar o réu a novo Júri.

Des. Presidente — Em discussão.

Des. Manuel Pedro — Estou impedido. Pronunciei o réu e presidi o julgamento.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação para anular a decisão e mandar o réu a novo julgamento. Impedido o Des. Manuel Pedro.

Des. Presidente — Não havendo mais matéria penal em pauta, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a da 2a. Câmara Cível.

Próceda-se a leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata.)

Des. Presidente — Em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos.

(Houve).

Des. Presidente — Apelação Cível — Capital: apelante, José de Oliveira Alcântara; apelado, Antônio Henrique de Araújo. Relator, Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

O revisor é o Des. Manuel Pedro com o n. 1.

Há 2 preliminares, Excia. Ambas de nulidade do processo, de nulidade parcial do processo por cerceamento de defesa.

Voto — Deprezo a 1a. preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, com base no deferimento da perícia requerida pelo apelante.

A perícia foi deferida com acerto e o despacho do Juiz que assim decidiu não causou nenhum gravame ao réu.

Qualquer que fosse o seu objetivo, quer o de indenização do fundo de comércio, quer o de retenção por benfeitoria, a perícia seria meramente protelatória, eis que a locação tem o caráter residencial, regulando-se pela lei do inquilinato e não pela lei de luvas, e o contrato locatício estabelece que todas as benfeitorias, porventura feitas no prédio pelo locatário, ficarão pertencendo ao locador sem indenização àquele.

Se o réu instalou o comércio no imóvel, a ele, locador, para residência, desvirtuou a finalidade contratual, não podendo exigir indenização do fundo do comércio.

Da mesma sorte, se no prédio introduzisse benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, com ou sem o consentimento do locador a este pertencendo, desde logo, tais benfeitorias, não extinguindo ao locador o pretendido direito de retenção, faltava assim objeto à perícia, cujo deferimento, ao invés de cercear qualquer defesa do apelante, vem atender aos princípios da economia e da nulidade do processo.

Nego, pois, provimento ao primeiro agravo no auto do processo.

Presidente — S. Excia. Des. Relator, nega provimento ao primeiro agravo no auto do processo.

Em discussão.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao primeiro agravo no auto do processo.

Des. Hamilton — É de se desprezar, também, a segunda preliminar. Alega o apelante com seu fundamento que o Dr. Juiz "a quo" se recusou ouvir os primeiros locadores do imóvel, objeto da ação, além de indeferir o depoimento das testemunhas cujo rol se vê às fls. 32.

O Dr. Juiz "a quo", nada cerceou ao assim proceder. Como bem explica a sentença apelada e se vê dos autos, o réu não tomou qualquer iniciativa para intimar os referidos primeiros locadores, cujo interesse não in-

dico de modo a possibilitar a sua cominação.

Quanto às testemunhas cujos nomes constam de fls. 20, a certidão de fls. 41, fornecida pela escritório do feito, justifica e ilegitima a decisão do Juiz que cerceou.

O rol dessas testemunhas foi enxertado na petição, a posteriori, com objetivo leviano de reparar o cochilo do patrono do apelante que não as indicou na devida oportunidade. Diz a certidão esclarecendo o fato: (Lê).

Evidentemente os fatos comprovam. Materialmente se pode comprovar a procedência do que certificou a escritória. A petição de fls. 32, dos réus, se referia apenas à justificativa do seu não comparecimento à audiência de instrução e julgamento para prestar depoimento pessoal. Nesta petição, que é datilografada, o réu não fez sequer referência às testemunhas no texto da petição e já a tinta aparece um rol que a escritória diz que não existia e que foi enxertado no processo. O depoimento desta peça pericial é suficiente para bem esclarecer o acerto com que se houve o prolator da sentença apelada ao indeferir a inquirição de testemunhas cujo rol foi introduzido nos autos, desleal e até mesmo criminosamente. Com base nela, desprezo também a 2a. preliminar, negando, assim, provimento ao 2o. agravo no auto do processo.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator nega também provimento ao 2o. agravo.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao 2o. agravo no auto do processo.

Des. Ferreira de Souza: — No mérito, a decisão recorrida merece confirmação parcial. A ação foi proposta com fundamento no inciso II, art. 16 da Lei do Inquilinato, isto é, a retomada do imóvel foi pedida para uso próprio do autor e o réu não illidiu a sinceridade do procedimento deste.

Ao contrário, fato aliás incommum evidenciou-se até a premência que tem o autor na retomada, visto como está contra ele correndo ação semelhante proposta pelo locador do prédio em que reside.

Todavia houve excesso da sentença ao condenar o apelante a pagar os honorários do advogado do autor e ao dar aquele apenas o prazo de 10 dias para a desocupação do imóvel locado. A espécie comporta condenação em honorários e muito embora presente a situação do autor é desumano compelir a mudança de uma família no curto prazo de 10 dias.

A sentença omite também a imposição da multa de que trata o art. 15, § 6o. da Lei do Inquilinato cumprindo hoje essa falta alegada.

Com êses fundamentos, dou em parte provimento à apelação para mantendo embora o despejo decretado, dar ao réu o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária do imóvel, excluir da condenação a ele imposta do pagamento dos honorários do advogado do autor e cominar a este, no máximo, a multa prevista no referido art. 15, § 6o.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator, dá em parte provimento à apelação para confirmar

a decisão apelada, e reformar na parte que diz respeito ao prazo para desocupação do prédio e pagamento dos honorários.

Des. Ferreira de Souza: — Aumentar o prazo de 10 para 30 dias para desocupação do prédio e cominar ao autor no máximo, a multa prevista no art. 15 § 6o.

Des. Presidente: — Em discussão.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu em parte provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, excluindo o réu da condenação ao pagamento dos honorários do advogado e dando o prazo de 30 dias para despejo, cominar o autor, no máximo, a multa prevista no art. 15, § 6o.

Des. Presidente: — Apelação Civil — Capital — Apelante: — Maria de Nazaré Neves dos Santos e Rosa Almeida; Apeladas: — As mesmas. Relator: — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

É o relatório. Não tenho preliminar.

Des. Agnato: — Eu tenho uma preliminar, Excia., Peço a palavra.

O Dr. Juiz fixando em Cr\$ 6.000,00 os aluguéis do imóvel, objeto da ação renovatória, procedeu arbitrariamente, sem qualquer apoio nos autos, de vez que se não procedeu como era imperativo à pericia no prédio onde está locado o fundo de comércio. Com tal omissão fica impossibilitado de decidir com justiça, pois, não dispõe de elementos que o conduzam a proferir uma decisão equitativa tendo em vista os interesses em jogo.

Não se conhece qualquer citação do imóvel, o seu estado de conservação, as suas divisões ou vulto de comércio que é exercido pela autora, em suma, qualquer outro elemento que possa influir numa justa e equitativa fixação.

Não basta referir a desordenada valorização dos imóveis face à penúria cada vez maior de nossa moeda.

Esse fato é de ser considerado, diante de outros fatos também relevantes no sentido de que se atenda na sentença, quer os direitos do locador, quer os do locatário titular do fundo do comércio.

Somente em face de tais elementos é que o Juiz pode considerar como simulada a proposta de terceiros, tendo em vista a desproporção entre o aluguel proposto e o que realmente pode ser fixado para o imóvel.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para que se proceda no imóvel a uma vistoria com arbitramento, devendo ser minuciosamente esclarecida a situação, divisão, estado e valor do imóvel, bem como, o vulto do comércio exercido no mesmo e o aluguel cobrado do prédio de idênticas ou aproximadas condições no local.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Agnato Lopes, levanta a preliminar de converter o julgamento em diligência, para que se proceda a vistoria com arbitramento.

Des. Patriarcha: — V. Excia. pode pretar esclarecimentos, a proosta de terceiros obedeceu as formalidades legais? As partes não requereram nem o Juiz determi-

nou a vistoria?

Des. Agnato: — A autora entende que esta proposta é simulada, porque partiu de um irmão da ré, quer dizer, com esta proposta, naturalmente a ré quis forçar a renovação da locação. No processo não houve vistoria nem o Juiz mandou que se fizesse. Não há nenhum elemento sobre o qual se possa fazer uma fixação justa da locação.

Des. Presidente: — V. Excia. quer usar da palavra?

Des. Patriarcha: — Não. Estou satisfeito com a informação prestada.

Des. Manuel Pedro: — Desprezo a preliminar. Na minha opinião não é necessária a vistoria.

Des. Presidente: — A preliminar levantada pelo Des. Agnato está em discussão.

Des. Patriarcha: — Eu acompanho o revisor, de vez que, há proposta de terceiro, feita de pessoa suspeita, do irmão da ré. Eu acompanho o revisor.

Des. Agnato: — Aliás, eu não

entendo esta apreciação, porque a ré alegou que a proposta era simulada. Não havia um elemento qualquer sobre o qual se possa haver uma fixação justa da locação. O imóvel podia valer Cr\$ 6.000,00 como também podia não valer.

Apenas quero novos elementos para fazer uma fixação mais justa. Eu não pré-julguei. O desempateur disse que julguei logo simulada a proposta. Eu não julguei. Apenas quero novos elementos, para fixação do valor locativo.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara por maioria de votos converteu o julgamento em diligência para se proceder a vistoria necessária no imóvel.

Des. Presidente: — Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do ParáBelém, 13 de março de 1961. — (a) Luis Farias, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE CHAVES

O Doutor Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de José Duarte da Costa, me foi apresentada a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Diz José Duarte da Costa, brasileiro, casado, lavrador, residente neste Município, no lugar São José, do subdistrito de Arrozal, por seu procurador infra-assinado o seguinte: Que o terreno denominado São José há muitos anos pertenceu a José Ferreira da Silva que faleceu sem deixar herdeiros descendentes ou ascendentes e cónjuz, o qual fica situado à margem direita do rio Arrozal, na Ilha Cavianna, deste município e Comarca de Chaves, extremando do lado de cima com terras dos herdeiros de Augusto Nazaré da Costa; pelo lado de baixo, os herdeiros de Felipe Antonio Maciel, e fundos, com terras de Manoel Braz de Brito, medindo setecentos e cinquenta braças de frente para o rio Arrozal, com mil ditas de fundos, ou o que realmente houver, terreno de matas, aplicado na indústria extrativa da borracha. Que o suplicante por si e seus antecessores, vem há mais de trinta anos ocupando dito terreno, como seu, mansa e pacificamente sem oposição de quem quer que seja, posse essa que ainda não sofreu interrupção. E como o suplicante por si e por seus antecessores, possuem aludido terreno, tal como se acha descrito, há mais de trinta anos, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse nos termos do disposto no art. 650, do Código Civil. Para esse fim, requer a designação de dia e hora para a justificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, a quem se pede seja expedido mandado de notificação. Requer, outrossim, que depois de feita a justificação, a citação pessoal dos herdeiros conhecidos, se porventura houver, dos confinantes e atuais confrontantes, e mais os que forem encontrados pelo oficial da diligência, bem assim do órgão do Ministério Público competente e, por edital com o

prazo de trinta dias dos interessados, incertos e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião e, depois de terminado o prazo do edital, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, ser apresentado contestação, se assim entenderem, no prazo de dez dias e caso não o façam seja por Vossa Excelência reconhecido e declarado o domínio do suplicante, sobre o aludido terreno, ficando ainda citados para acompanharem e seguirem a causa em todos os seus termos, até final sentença, sob as penas da lei. Dá-se a esta para os efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos das testemunhas de interessados e vistorias. A esta, pede e espera deferimento. Chaves, vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um. — (a.) P. P. Raimundo de Almeida Moraes. (Estão colados e devidamente inutilizados dois selos estaduais no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos inclusive um da taxa de caridade.) A petição acima recebeu o seguinte despacho: Citem-se por mandado os herdeiros conhecidos dos atuais confinantes do imóvel ora usucapiendo e Curador Geral desta Comarca para contestarem, querendo, o pedido no prazo de dez dias. Também para a respectiva contestação citem-se os interessados por edital com o prazo de trinta dias, publicado nesta Comarca e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Chaves, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um. — (a.) Hélio Mendonça de Campos. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo qual cito e chamo a todos os interessados ausentes e desconhecidos que porventura hajam, para virem contestar e acompanhar a presente ação de usucapião, em todos os seus termos até final sentença e execução sob pena de revelia. Outrossim, faço ciente a todos os interessados, que as audiências deste Juízo realizam-se no edifício do Fórum, em o prédio da Prefeitura Municipal de Chaves. E para constar, será o presente edital afixado no local do costume e publicado no órgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos vinte

e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Antonio Eduardo Bezerra, es-
crivão, o escrevi. — (a.) Hélio
Mendonça Campos, Juiz de Di-
reito.

(T. — 1540 — 29-3-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ma-
noel das Mercês Correa e Maria
Siela Barros Costa, ele solteiro, na-
tural do Pará, comerciante, filho
de Pedro das Mercedes Correa e
Felicia Rodrigues Correa, ela sol-
teira natural do Pará, funciona-
ria pública, filha de Inocencio
Costa e Helena Barros Costa, re-
sidentes nesta cidade. Constantino
Freitas Braz e Doralice Cardoso
de Melo, ele solteiro, natural do
Pará, funcionário da Petrobrás, fi-
lho de Cezar Braz Junior e Alba
Cardoso de Freitas Braz, ela sol-
teira, natural do Pará, doméstica,
filha de Moacir Tavares de Mello
e Simonia Cardoso de Mello, re-
sidentes nesta cidade. Roberto
Ferreira Pingarilho e Maria Ina
Alves, ela solteira, natural do
Pará, médico, filho de Armando
Cardoso Pingarilho e Rita Ferrei-
ra Pingarilho, ela solteira, natu-
ral do Pará, médica, filha de Ru-
dolph Guido Willy Moller e Dulce
Freire Moller, residentes nesta
cidade. José Braga da Costa e
Maria Yolanda da Rocha Santos,
ele solteiro, natural de Portugal,
comerciante, filho de José da Cos-
ta e Adília da Conceição Braga
da Costa, ela solteira, natural do
Pará, funcionária federal, filha de
Mario d'Oliveira Santos e Dida
da Rocha Santos, residentes nesta
cidade. Apresentaram os documen-
tos exigidos por lei, em devida
forma se alguém souber de impe-
dimentos denuncie-os para fins de
direito. Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, aos 23 de março
de 1961. E eu, Francisco Gema-
que Tavares Junior, Oficial sub-
stituto de casamentos nesta capital,
assino. — (a.) Francisco Gemaque
Tavares Junior.

(T. 1544 — 29-3 e 5-4-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wal-
domiro de Azevedo S. Zinho e Al-
denora de Sarges Costa, ele sol-
teiro, natural do Pará, comerciante, filho de
Maximiano da Silva Sozinho e De-
cames de Azevedo Sozinho, ela
solteira, natural do Pará, doméstica, fi-
lha de Antonio Mendes da Costa
e Etelvina Sarges da Costa, resi-
dentes nesta cidade. — Louzival
Carneiro Farias e Maria Carvalho
Rocha, ele solteira, natural do Pará, co-
mmerciante, filho de Orlando dos
Santos Farias e Tereza de Jesus
Meira Carneiro Farias, ela sol-
teira, natural do Ceará, doméstica, filha de
Manoel Joaquim da Rocha e An-
tonia Carvalho Rocha residentes
nesta cidade. — Sancho Martinho
de Araujo e Maria de Nazareth
Pinto da Costa, ele solteira, natural do
Pará, comerciante, filho de Luiz
Marinho de Araujo e Maria Luiza
de Araujo e Maria de Nazareth
doméstica, filha de Antonio Go-
mes da Costa e Laura Pinto da
Costa, residentes nesta cidade. —
Pedro da Cruz Costa e Irene Fer-
reira da Costa, ele solteira, natural do
Pará, bancário, filho de Marta
Barrada da Cruz, ela solteira, natu-
ral do Pará, comerciante, filha de Rodri-
go Gonçalves da Costa e Honorina
Ferreira da Costa, residentes nes-
ta cidade. Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei se alguém
souber de algum impedimento de-
nuncie-os para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de
Belém, aos 21 de março de 1961.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares,
Oficial de casamentos nesta ca-
pital assino:

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 1464 — 22 e 29/3/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Herald
Monteiro dos Santos e Altina Tei-
xeira Pessoa, ele solteira, nat. do Pará,
motorista, filho de Romeu Fer-
nandes dos Santos e de Raimunda
Monteiro dos Santos, ela solteira, nat.
do Ter. do Acre, comerciante, fi-
lha de Francisco Teixeira Pessoa
e Sebastiana Maria Pessoa, resi-
dentes nesta cidade. — José An-
tonio Carvalho e Marilda Fortu-
nato Quaresma, ele solteira, nat. do
Pará, motorista, filho de Raimun-
do Carvalho Santos, ela solteira, nat.
do Pará, doméstica, filha de Ame-
rico Paraense Quaresma e de Ce-
nobilica Fortunato Quaresma, re-
sidentes nesta cidade. — Synval
Oliveira dos Santos e Amelia de
Jesus Andrade, ele solteira, nat. do
Pará, escriturário, filho de Anto-
nio Monteiro dos Santos e Izabel
Oliveira dos Santos, ela solteira, nat.
do Pará, escriturária, filha de Rai-
mundo Andrade e Preciosa dos
Prazeres Andrade, residentes nes-
ta cidade. — Damiano dos Santos
Menezes e Nazare Assis Alun,
ele solteira, nat. do Ceará, motorista,
filho de Antonio Santos Menezes e
de Itazira de Assis Barbosa, re-
sidentes nesta cidade. Apresenta-
ram os documentos exigidos por
lei se alguém souber de impedi-
mentos, denuncie-os para fins de
direito. Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, aos 21 de março
de 1961. E eu, Regina Coeli Nu-
nes Tavares, Oficial de casamen-
tos nesta capital, assino:

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 1465 — 22 e 29/3/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —
Antonio Carlos Azevedo de Oli-
veira e Cléia Gabilanes Correa
Pinto, ele solteira, natural do
Pará, leiloeiro comercial, filho de
Antonio Guerreiro de Oliveira e
Joana Azevedo de Oliveira, ela
solteira, natural do Pará, funcio-
nária federal, filha de Armando
Martins Corrêa Pinto e Bernadi-
na Gabilanes Pinto, residente nes-
ta cidade. — Orlando da Costa
Pantaleão e Maria Izabel Santos
da Cunha, ele solteira, natural do
Pará, comerciante, filho de Car-
los Vital Pantaleão e Silvina da
Costa Pantaleão, ela solteira, na-
tural do Pará, doméstica, filha de
Vicente Ferreira da Cunha e Ma-
ria José Ribeiro dos Santos, re-
sidente nesta cidade. — Raimun-
do Nélcio Guerreiro de Figueire-
do e Maria Amélia Amim de Mou-
ra, ele solteira, natural do Pará
comerciante, filho de Raimundo
Muniz de Figueiredo e Joana
Guerreiro de Figueiredo, ela sol-
teira, natural do Pará, comercia-
ria, filha de José Moura da Sil-
va e Maria do Carmo e Silva, re-
sidente nesta cidade. — João da
Silva e Izabel da Silva, ele sol-
teiro, natural do Pará, pedreiro, fi-
lho de Raimunda Silva, ela sol-
teira, natural do Pará, doméstica, fi-
lha de Antonio do Rosário e de
Maria da Silva, residente nesta
cidade. — Apresentaram os do-
cumentos exigidos por lei em
devida forma pelo que se alguém
souber de impedimentos, denun-
cie-os para fins de Direito. Dado
e passado nesta cidade de Belém,
aos 28 de março de 1961. E eu
Francisco Gemaque Tavares Ju-
nior, Oficial Substituto de casa-
mentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares
(T. 1545 — 29/3 e 5/4/61).

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA (CRIME)

1a. PRETORIA
O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o.
Pretor, Criminal, etc.
Faz saber aos que este lerem
ou dele tiverem conhecimento que,
pelo dr. 1o. Promotor Público,
foi denunciado Eládio Tavares da
Silva, brasileiro, solteiro, mecâni-
co ajustador, de 19 anos de ida-
de, alfabetizado, residente à tra-
vessa Vileta n. 986, como incurso
na infração do artigo 129, do Có-
digo Penal. E como não foi en-
contrado para ser citado pessoal-
mente, expede-se o presente edi-
tal para que o denunciado, sob
pena de revelia, compareça a esta
Pretoria, no dia 17 de abril, às
9 horas, a fim de ser interrogado
acerca do crime de lesões corpo-
rais leves, do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 28 de março de 1961
Eu, Maria Mercêdes da Silva,
escrivã, o escrevi.
ERNANI M. GARCIA, Pretor

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
O doutor Silvio Hall de Moura,
M. M. Juiz de Direito da 9a.
Vara da Comarca da Capital,
etc..

O doutor Silvio Hall de Moura,
M. M. Juiz de Direito da Nona
Vara, faz saber aos que este le-
rem ou dele tomarem conhecimen-
to, que pelo doutor Geraldo Cas-
telo Branco da Rocha, 4o. Promo-
tor Público da Comarca da Cap-
ital, foram denunciados Maurilo
Nascimento da Silva, paraense,
pardo, de 22 anos de idade, sol-
teiro, braçal, alfabetizado, e Maria
Irene dos Santos, paraense, parda,
com 18 anos de idade, doméstica,
solteira, sabendo apenas assinar o
nome, ambos residentes à Ilha de
Cotijuba, distrito desta Capital,
como incurso na infração ao ar-
tigo 129, § 1o., ns. I e II do Có-
digo Penal Brasileiro. E como não
foram encontrados para serem ci-
tados pessoalmente, expede-se o
presente edital para que os de-
nunciados, sob pena de revelia,
compareçam a este Juízo, no dia
3 de maio vindouro, às 9 horas, a
fim de serem interrogados acerca
do crime de lesões corporais e le-
sões corporais de natureza grave,
do qual são acusados.

Repartição Criminal, 29 de mar-
ço de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o datilografei e subscrevi
SILVIO HALL DE MOURA, Juiz
de Direito da 9a. Vara Penal.

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
O Doutor Silvio Hall de Moura,
M. M. Juiz de Direito da 9a.
Vara da Comarca da Capital,
etc..

O doutor Silvio Hall de Moura,
M. M. Juiz de Direito da Nona
Vara da Comarca da Capital, faz
saber aos que este lerem ou dele
tomarem conhecimento que, pelo
doutor Raimundo de Albuquerque
Maranhão, 6o. Promotor Pú-
blico da Comarca da Capital, fo-
ram denunciados Edivaldo de
Aquino Lobato, natural deste Es-
tado, pardo, casado, com 26 anos
de idade, comerciante, alfabetiza-
do, residente à travessa D. Ro-
mualdo de Seixas n. 800; Othon
Valente Barra, natural deste Es-
tado, pardo, casado, com 48 anos
de idade, funcionário público es-
tadual, alfabetizado, residente a

rua Caripunas n. 167 e Edimara
João Batista de La Roque, natu-
ral deste Estado, branco, solteiro,
com 28 anos de idade, comercian-
te, alfabetizado, residente à tra-
vessa da Vileta n. 1119, como in-
curso na infração ao artigo 171,
do Código Penal Brasileiro. E
como não foram encontrados para
serem citados pessoalmente, ex-
pede-se o presente edital para que
os denunciados, sob pena de re-
velia, compareçam a este Juízo,
no dia 28 do vindouro mês de
abril, às 9 horas, a fim de serem
interrogados acerca do crime de
estelionato, do qual são acusados.
Belém, 27 de março de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o datilografei e subscrevi.
SILVIO HALL DE MOURA, Juiz
de Direito da 9a. Vara Penal.

JUIZO DE DIREITO DA 3.a VARA E DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Notificação com o prazo de
vinte dias

O doutor Olavo Guimarães
Nunes, Juiz de Direito da
3.a Vara e dos Feitos da Fa-
zenda Federal, por nomea-
ção legal, etc..

Faz saber que a este Juízo
foi apresentada uma petição
do teor seguinte: Exmo. Sr.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazen-
da Federal em Belém do Pa-
rá. — Banco de Crédito da
Amazônia S/A., firma estabe-
lecida nesta capital, à Praça
Visconde do Rio Branco, nú-
mero noventa (artigo 4), por
seu procurador judicial infra-
assinado, vem mui respeitosa-
mente perante V. Excia. ma-
nifestar seu intuito de promo-
ver a Interrupção da prescri-
ção de uma nota Promissoria
cuja características principais
são mencionadas a seguir,
emissão de Maria do Carmo
Barros, brasileira, solteira de
prendas domésticas, com a
coobrigação de Armando de
Berredo Guimarães, brasilei-
ro, casado, pecuarista, ambos
ora residentes e domiciliados
em lugar ignorado. O título
do valor de duzentos e oito
mil cruzeiros (Cr\$ 208.000,00),
foi descontado no estabeleci-
mento do A., onde tomou o
número LD-55-612, e se acha
vencido, protestado e não pa-
go desde 28.3.56. Isto posto, re-
quer a V. Excia. que se dig-
ne de mandar notificar por
edital os aludidos correspon-
sáveis pela letra, para os fins
já mencionados, de acôrdo
com o que dispõe o Código
de Processo Civil em seus ar-
tigos 720, 166, inciso V, 167,
177, inciso I e 178 inciso I,
observados os requisitos do

artigo 178, incisos II a IV e seu § 2.º. Da-se à presente o valor de Cr\$ 5.000,00, para efeitos fiscais. Nestes termos, Pede Deferimento: Belém, 27 de março de 1961. (a.) Raimundo de Sousa Cunha. Despacho: D. e A. Como requer, observadas as formalidades legais. Belém, 27.3.61. (a.) Clavo Nunes. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam notificados Maria do Carmo Barros e sr. Armando de Perredo Guimarães. E, para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado na forma de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um. Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a.) Clavo Guimarães Nunes.

(Ext. — Dia 29/3/61)

15a. VARA CÍVEL 15o. OFÍCIO CÍVEL

Concordata preventiva de André Georges Binios & Irmãos

CONVOCAÇÃO DE CREDORES

O doutor José Cardoso Filho, Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Cível desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte de André Georges Binios & Irmãos, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial. — André Georges Binios & Irmãos, sociedade solidária estabelecida nesta Capital, à Rua Aimorés n. 246, representada por seu advogado que esta subscreve, com Escritório nesta Capital, à Praça do Patriarca n. 78, 6o. andar, salas 65/67, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 364, da Sub-Secção de São Paulo, vem impetrar a V.

Excia. a concessão de uma **CONCORDATA PREVENTIVA** consistente no pagamento de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de seus débitos em quatro prestações iguais e sem juros, aos prazos de seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses a contar da data em que transitar em julgado a V. Sentença que a conceder. A Suplicante era estabelecida originariamente à Avenida Castilhos França n. 51 em Belém, Capital do Estado do Pará, desde 10 de outubro de 1958, com Contrato arquivado nessa data na Junta Comercial dêste Estado sob n. 685/1958 e mantinha uma filial em São Paulo. Posteriormente a Impetrante removeu a sua Matriz para esta Capital, mediante Alteração de Contrato simultaneamente arquivada em Belém e na Junta Comercial dêste Estado, tendo recebido nesta última o n. 268.660, convertendo a Matriz de Belém para Filial que continua. Assim sendo, a Impetrante está exercendo regularmente o seu comércio há mais de dois anos, preenchendo o requisito da Lei nesse sentido. Dispondo de um Ativo superior a cinquenta por cento de seu Passivo e nunca tendo sido declarada falida, nem seus sócios individualmente, nem tendo qualquer título de sua responsabilidade protestado até a presente data, assim como não tendo qualquer um dos seus sócios respondido a processo penal de qualquer natureza a Impetrante satisfaz todos os requisitos exigidos pelo art. 158 da Lei de Falências para merecer o favor legal. A Impetrante vê-se na contingência de impetrar o favor da lei, pela enorme depressão que houve em seu movimento de vendas nestes três últimos meses, caindo ele para metade do movimento anterior e quer evitar a necessidade, motivada pela premência de numerário, de forçar suas vendas com reflexo sobre o valor de seu patrimônio. Dada a urgência que teve em formular o presente pedido, não foi possível à Impetrante levantar prontamente o seu Balanço atual, e aguarda a todo o momento a chegada de seu Balanço anterior, já remetido de Belém do Pará, e assim requer a V. Excia. se digne de lhe conceder um prazo razoável para juntar ditos Balanços, com os inventários de seus bens que estão sendo levantados com sofreguidão e Relação de seus credores. Termos em que, P. Deferimento. S. Paulo, 21 de fevereiro de 1961. — (a.) P.p. Gaspar E. Passos (devidamente selada). **Distribuição:** — Corregedoria Geral da Justiça — Distribuição n. 9350 — A 15a. Vara — Quinze — Ao 15o. Ofício — Ao 3o. Contador — Ao 1o. Depositário — S. Paulo, 21-2-1961. (a.) Geraldo Flor. — **Despacho:** — A Vista ao dr. Curador das M. Falidas. São Paulo, 23 de fevereiro de 1961. (a.) José Cardoso Filho". **Despacho de fls 44** — "Vistos, etc. — Processe-se, na forma da lei, o presente pedido de concordata preventiva apresentado pela firma André Georges Binios & Irmãos, que gira no ramo de "Comércio de Fábrica de Roupas em Geral" e outras atividades, primitivamente com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e hoje com sede nesta Capital, à Rua Aimorés n. 246, e filial naquela (fls. 6 a 11 verso). Expeça-se edital, para ser publicado no "Diário Oficial" desta Capital e em igual órgão da referida cidade de Belém, bem como pelo "O Estado de São Paulo". Ficam suspensas ações e execuções contra a concordatária por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem declarações e comprovantes dos créditos sujeitos à concordata. Nomeio, para as funções de comissário, a firma Textil Mario Filipelli S. A. que será intimada para o compromisso legal. Cumpra o sr. Escrivão as prescrições legais. São Paulo, 9 de março de 1961. O Juiz de Direito — (a.) José Cardoso Filho". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado

nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um. Eu, (a.) Pedro de Franco, Oficial Maior, o subscrevi.

O Juiz de Direito — (a.) José Cardoso Filho.

(Ext. — 28 e 29-3-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1957, sr. Ramiro Coêlho e dr. Rui de Figueiredo Mendonça. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1957, Ramiro Coêlho e Rui de Figueiredo Mendonça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das seguintes importâncias, respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira Cr\$ 183.540,00; sr. Ramiro Coêlho — Cr\$ 370.000,00 e dr. Rui de Figueiredo Mendonça — Cr\$ 60.890,50.

Belém, 22 de março de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do Processo n. 7.718, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercício de 1959, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 7.332,20 (sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1959, com aplicação indevida em 1960.

Belém, 22 de março de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).